

Brazil: Congress, Senado Federal

# REGIMENTO INTERNO

17

DO

# SENADO

ACOMPANHADO

DO

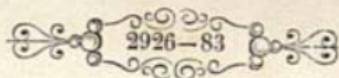
REGIMENTO COMMUN ; DOS QUADROS DEMONSTRATIVOS  
DA ABERTURA E ENCERRAMENTO DA  
ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA ; E DAS PROROGAÇÕES,  
CONVOCAÇÕES EXTRAORDINARIAS, ADIAMENTOS DA ASSEMBLÉA  
GERAL ; BEM COMO DA DISSOLUÇÃO DA CAMARA  
DOS DEPUTADOS ; E DO QUADRO DOS  
SENADORES DO IMPERIO DO BRAZIL. DESDE O ANNO  
DE 1826 ATÉ O DE 1883



RIO DE JANEIRO  
TYPOGRAPHIA NACIONAL

1883

01  
A 341.2531  
B 823  
may  
1883



BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

este volume acha-se registrado

sob o número 6.484

no ano de 1946

# REGIMENTO INTERNO

---

## PARA O SENADO

### TITULO I

#### DO PRESIDENTE

Art. 1.º O Presidente será eleito á pluralidade absoluta de votos dos membros presentes, e por escrutinio. Si na votação ninguem tiver essa maioria, os dous Senadores que tiverem a relativa, entrarão na votação. As suas funcções durarão desde o dia da eleição até que na futura sessão annual se proceda á nova eleição logo depois da instalação da Assembléa. Póde ser reeleito.

Art. 2.º E' o regulador dos trabalhos da Camara, e o Fiscal da boa ordem. Compete-lhe : abrir e fechar as sessões segundo os dias, e horas estabelecidas : fazer ler, e assignar as Actas : dar materia para os trabalhos do dia seguinte : estabelecer o ponto da questão para a discussão : dividir as proposições : propor a votação : e declarar o resultado della.

Art. 3.º Póde offerecer Projectos, discutir, e votar quando julgar conveniente ao exercicio de seu emprego, como Senador, comtanto que para o fazer deixe a Presidencia, que será então exercida pelo Vico-Presidente, o na falta pelos Secretarios segundo a sua ordem numeraria. O mesmo se praticará quando durante a Sessão, que deve ser continua, o Presidente por qualquer motivo deixar a cadeira.

Art. 4.º Compete ao Presidente tomar juramento aos Senadores : convocar Sessão extraordinaria, ou secreta : sus- 02



pende a Sessão : interromper ao proponente, que se desvia da questão, que infringe o regimento, e que falta á consideração devida á Camara, ou a cada um de seus membros.

Art. 5.º Nos casos mencionados no artigo antecedente, e em outros semelhantes, deve o Presidente chamar á ordem o Senador ; e não sendo por elle obedecido, depois de preenchidas as disposições dos arts. 27 e 28, poderá fazer sahir o Senador da Sessão, usando dos termos seguintes : — O Illustre Senador não póde deliberar.

Art. 6.º Immediatamente este sahirá da sala ; e não o fazendo, o Presidente consultará a Camara sobre a providencia que deve dar.

Art. 7.º O Presidente suspende a Sessão, declarando-o assim de viva voz, ou não podendo ser ouvido, pondo o chapéo na cabeça, e deixando a cadeira.

Art. 8.º O Presidente na escolha das Indicações, Projectos, e Emendas para a discussão, observará por via de regra a antiguidade, a qual poderá ser preterida segundo a gravidade da materia, precedendo resolução da Camara.

Art. 9.º Depois de quatro horas de trabalho levantará a Sessão, permittindo, porém, que acabe o discurso o Senador que estiver fallando : mas havendo materia, que lhe pareça exigir prorrogação, ou quando esta fór requerida por algum Senador, a proporá ao Senado, que resolverá sem discussão. (1)

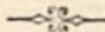
## TITULO II

### DO VICE-PRESIDENTE

Art. 10. O Vice-Presidente é eleito com as mesmas formalidades, e pelo mesmo tempo que o Presidente. No impedimento deste exerce as suas funcções, e então isento do trabalho das Commissões para que tiver sido nomeado.

---

(1) A Sessão não poderá exceder das 4 horas da tarde quando se discutir a resposta á falla do throno, orçamento, e qualquer proposta do poder executivo. (Approvado em 10 de Junho de 1871.)



## TITULO III

## DOS SECRETARIOS

Art. 11. Haverá quatro Secretarios para a Sessão annual que serão eleitos por maioria relativa em dous escrutinios ; no primeiro se escreverão dous nomes : o que obtiver a maioria será o primeiro Secretario, e o immediato será o terceiro. No segundo escrutinio se escreverão igualmente dous nomes : o que obtiver a maioria será o segundo secretario, e o immediato será o quarto, e os dous seguintes neste escrutinio serão primeiro e segundo supplentes, decidindo a sorte nos casos de empate. O terceiro Secretario substituirá o primeiro, o quarto ao segundo, e ambos poderão substituir a qualquer dos dous primeiros, quando se não possa verificar a successão regular indicada. (1)

Art. 12. Ao primeiro Secretario pertence: ler o juramento aos Senadores: fazer a correspondencia official do senado: ter a direcção, e fiscalisação dos trabalhos, e despesas da Secretaria.

Art. 13. Ao segundo Secretario pertence fiscalisar a redacção da Acta: ler as mesmas Actas, e todas as Propostas, Projectos de lei, e informações, que devam entrar em discussão.

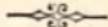
Art. 14. O terceiro e quarto contarão os votos nas deliberações havendo duvida, e servirão de escrutadores na votação secreta, farão a lista das pessoas que obtiverem votos, e tomarão nota dos que pedem a pa'avra.

(1) Art. A substituição dos Secretarios será feita conforme a ordem regular da numeração. (Approvado em 8 de Março de 1874.)

O 1º e o 2º Secretarios serão eleitos separadamente e por maioria relativa de votos, contendo cada lista um só nome.

O 3º e 4º Secretarios serão tambem eleitos por maioria relativa, em uma só lista.

O mais votado occupará o lugar de 3º Secretario, o immediato em votos o de 4º e os que se lhe seguirem na ordem da votação serão considerados supplentes. (Approvado em 19 de Maio de 1880.) 03



Art. 15. Não havendo Sessão, por não estar completa a Camara, o 3º e 4º Secretarios farão a chamada para notar os que faltaram com participação de causa, ou sem ella e assim se declarará na Acta do dia, que sempre se lavrará.

## TITULO IV

### DOS SENADORES

Art. 16. A Carta Imperial do Senador eleito, tendo sido por elle dirigida ao 1º Secretario para ser presente ao Senado, será remettida á Commissão de Constituição para dar sobre ella, e com urgencia o seu parecer; e logo que a Camara decidir, que está legal a nomeação, será designada a seguinte Sessão para o recebimento do novo Senador, a quem o 1º Secretario fará o competente aviso. (1)

Art. 17. No dia designado, entrará o Senador logo depois da leitura da Acta, sendo acompanhado por uma Deputação do expediente.

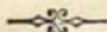
(1) Art. O recebimento do novo Senador póde ter lugar na mesma Sessão em que o seu reconhecimento fór decidido.

Art. Para o dito recebimento não é necessario que haja o numero legal exigido para as deliberações do Senado. (Approvados em 26 de Abril de 1864.)

Ao art. 16 do regimento interno do Senado sejam addicionados :

§ 1.º Si a nomeação tiver sido feita em consequencia da annullação de outra, a Commissão de Constituição antes de tudo, examinará si foram observadas as deliberações do Senado, concernentes ao assumpto, propondo logo como preliminar as providencias necessarias para que seja effectivamente resguardada a exclusiva competencia do Senado na verificação dos poderes de seus membros.

§ 2.º Sempre que se tratar de verificação dos poderes de Senadores por duas ou mais provincias, sem que estejam ainda reconhecidos os eleitores speciaes que os tiverem eleito, a Commissão de Legislação será considerada como subsidiaria da de Constituição para poder ser encarregada do exame do processo de alguma das respectivas eleições, e de emittir sobre ella o seu parecer. (Approvados em 31 de Março de 1879.)



Art. 18. Quando o Senador entrar, estarão todos de pé. Dará o juramento de joelhos, findo o qual todos se assentarão. O juramento é do theor seguinte : — Juro aos Santos Evangelhos manter a Religião Catholica Apostolica Romana, observar, e fazer observar a Constituição, sustentar a indivisibilidade do Imperio, a actual Dynastia Imperante, ser leal ao Imperador, zelar os direitos dos povos, e promover quanto em mim couber a prosperidade geral da Nação.

Art. 19. O Senador é obrigado a apresentar-se no Senado á hora estabelecida e assistir ás Sessões.

Art. 20. Tendo impedimento legitimo, que o obrigue a faltar por mais de tres dias, dará parte ao 1º Secretario.

Art. 21. Tendo precisão de algum tempo de licença deverá requerer por escripto ao Senado.

Art. 22. Nenhum Senador poderá fallar sem pedir a palavra ao Presidente, e ser por elle concedida.

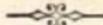
Art. 23. Fallará sempre de pé, dirigirá o discurso ao Presidente, ou ao Senado, e nunca ás galerias. Em nenhum caso fará em seus argumentos menção da vontade do Imperador, nem envolverá a sua Sagrada Pessoa.

Art. 24. E' prohibido attribuir más intenções aos Oradores ; fazer uso de sarcasmos contra qualquer Senador, e tudo quanto toca a personalidades, e mesmo não se deve nomear a pessoa cuja opinião se combate ou approva : e só é permittido designal-o por meio indirecto, salvo no caso de estar a materia da questão em emenda escripta e que por haver mais emendas fôr indispensavel designal-a pelo nome de seu autor.

Art. 25. Nenhum Senador poderá servir-se de uma linguagem descomedida, fallando das deliberações do Senado, cujas decisões não podem ser objecto de qualquer censura da parte de um dos seus membros ; excepto quando no fim do seu discurso tenha de fazer alguma moção para que tal deliberação seja revogada ; o que fará sempre em termos decentes, prevenindo disso a Camara quando principiar a fallar.

Art. 26. O Senador que fôr por outro chamado á ordem deverá immediatamente sentar-se até que o Presidente, depois de produzidos os motivos de censura, decida si póde ou não continuar o discurso.

Art. 27. Qualquer dos dous Senadores póde recorrer á Camara, si julgar injusta a decisão do Presidente, produ-



zindo as razões de sua defesa; e a Camara decidirá sem discussão, e por simples votação.

Art. 28. Qualquer Senador tem pleno direito para insistir pela observancia do regimento existente do Senado: e ao Presidente cumpre satisfazer uma semelhante requisição sem demora, e sem admittir reflexões, ou debate, salvo emquanto se duvida de ser ou não applicavel á questão, e disposição do regimento.

## TITULO V

### DA ABERTURA DAS SESSÕES

Art. 29. Todos os Senadores deverão comparecer no Paço do Senado no dia 27 de Abril, ás onze horas da manhã, para as Sessões Preparatorias.

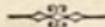
Art. 30. Estando presente o numero sufficiente, segundo o Art. 23, Capitulo 1º, Titulo 4º da Constituição, para se abrir a Assembléa Geral Legislativa, o Senado dará parte ao Ministro dos Negocios do Imperio, pedindo dia, hora e logar, em que Sua Magestade Imperial Se dignará receber uma Deputação do Senado.

Art. 31. No dia vinte oito se reunirá o Senado ás horas do costume, para receber a resposta do Ministro do Imperio.

Art. 32. Immediatamente que receber a resposta, nomear-se-ha a Deputação, que deve ir pedir respeitosa-mente a Sua Magestade o Imperador que Se digne designar o dia, e hora para a missa do Espirito Santo na Capella Imperial; assim como a hora, e logar para a Sessão Imperial.

Art. 33. Feita a nomeação da Deputação, se levantará a Sessão.

Art. 34. No dia designado para Sua Magestade Imperial receber a Deputação, tornará a reunir-se o Senado, donde partirá a Deputação, e ahi voltará para declarar o dia, e hora da missa do Espirito Santo, assim como o logar e hora da abertura da Assembléa Geral; o que sabido, levantar-se-ha a Sessão.



## TITULO VI

## D A S A C T A S

Art. 35. As Actas das Sessões do Senado devem conter uma exposição succinta das operações da Camara, durante cada Sessão.

Art. 36. Serão sempre assignadas pelo Presidente, e dous Secretarios. Não se fará menção do nome dos Oradores, nem daquelles que foram chamados á ordem, excepto por especial determinação da Camara, si não fór revogada antes de findar a Sessão.

Art. 37. Os Projectos, Emendas, Pareceres de Comissões, e Indicações serão transcriptos na Acta com a declaração dos seus Autores; as informações, e documentos lidos na camara, serão sómente indicados juntamente com o objecto delles. Todo o Senador pôde fazer inserir o seu voto na Acta, sem mo'ivar as razões em que se funda, comtanto que o mande á Mesa, antes que seja approvada a acta respectiva, para nella ser inserido.

Art. 38. Os Senadores podem em qualquer tempo tomar conhecimento das Actas e examinar as peças depositadas no seu Archivo.

Art. 39. As Actas da Camara serão impressas Sessão por Sessão. Igualmente será impresso o regimento interno, e um exemplar das Actas e regimento será dado a cada um dos Senadores.

## TITULO VII

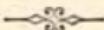
## D A O R D E M D O S T R A B A L H O S

Art. 40. A's dez horas precisas, pelo relógio do salão, o Presidente, ou quem o houver de substituir, tocará a campainha, e tomará o seu assento; e achando-se presentes vinte e seis Senadores abrirá a Sessão (1).

---

(1) Sendo hoje 58 o numero de Senadores, é preciso que estejam presentes 30 para abrir-se a Sessão.

Art. As Sessões diarias começarão ás 11 horas da manhã (Approvado em 8 de Maio de 1874.)



Art. 41. Si até ás dez horas e meia não tiver concorrido o numero de Senadores acima referido, far-se-ha a chamada nos termos do art. 15, e o mesmo se praticará quando no meio da Sessão, por se haverem retirado alguns Senadores, se conhecer que não ha numero para formar casa (1).

Art. 42. Si por motivo de demora a Sessão começar depois do termo assignalado, durará além das duas horas, tanto quanto fôr necessario para completar quatro horas de effectivo trabalho.

Art. 43. Aberta a Sessão, mandará o Presidente ler a Acta da Sessão antecedente; e não havendo observação, contra a redacção, entende-se que a Acta foi approvada.

Art. 44. Havendo observações, e debate, vencida a materia, se farão ou não as emendas.

Art. 45. Depois da Acta, segue-se a leitura da correspondencia official, do Parecer das Commissions permanentes, e especiaes. Recebem-se as Indicações, Projectos de Lei, e Emendas: findo o quo, entra em discussão a ordem do dia (2).

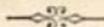
Art. 46. As sessões serão publicas, excepto quando algum Senador, ou Ministro de Estado propuzer que seja secreta.

(1) Por deliberação do Senado, em 17 de Agosto de 1835, se deve passar a trabalhar em Commissions quando ate as 10 horas e meia não tiver concorrido o numero de 26 Senadores.

Art. Si não houver numero sufficiente de membros para abrir-se a Sessão á hora precisa, far-se-ha a chamada e logo depois se procederá á leitura do expediente, dando-se-lhe destino, como se acha estabelecido; e, si ainda depois de finda a dita leitura não houver numero, o Presidente anunciará que não pôde haver Sessão. (Approvado em 8 de Maio de 1874.)

(2) Por deliberação do Senado, em 8 de Junho de 1860, ficou este artigo redigido do modo seguinte:— Depois da Acta, segue-se a leitura da correspondencia official, do Parecer das Commissions permanentes, e especiaes. Recebem-se as Indicações, Projectos de Lei, Emendas, e Requerimentos que tiverem por fim pedir informações: findo o quo, entra em discussão a ordem do dia.

Art. Será concedida a palavra ao Ministro de Estado, que a pedir, para dar ao Senado as informações solicitadas em requerimento, o qual, porém, ficará aliado, si, depois de dadas as informações, ainda houver quem queira fallar, salvo si fôr para retirar o requerimento. (Approvado em 25 de Junho de 1868.)



Art. 47. O Senador, que pedir Sessão secreta, deve dirigir ao Presidente a competente proposta assignada por elle, e por mais sete Senadores, que apoiem; á vista da qual o Presidente declarará que a Camara vai formar-se em Sessão secreta, ou que ella terá logar na Sessão seguinte, segundo lhe houver sido pedido pelo proponente, cujo nome ficará secreto. O mesmo praticará quando ella deva ter logar á requisição de qualquer dos Ministros do Estado.

Art. 48. Havendo Sessão secreta, o Presidente fará suspender a Sessão ordinaria, quando tenha começado, para fazer sahir os espectadores das galerias.

Art. 49. O primeiro objecto a tratar-se nesta Sessão, é si a materia deve ou não ser assim tratada; e segundo se resolver, a Sessão continuará secreta, ou se fará publica. Concluida a Sessão secreta, o Senado resolverá si o seu objecto, e resultado devem ficar secretos, ou serem notados na Acta publica; e igualmente decidirá por simples votação, e sem discussão, si os nomes dos proponentes devem ou não ficar secretos. As Actas respectivas serão lavradas por um dos Secretarios, e lidas e approvadas antes de fechada a Sessão.

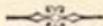
Art. 50. E' permittido a todo o homem vestido decentemente assi tir ás Sessões, comtanto que entre para o edificio sem armas, e se conserve nas galerias no maior silencio.

Art. 51. Quando as galerias ordinarias pela affluencia de espectadores não forem bastantes, franquear-se-hão ao publico os outros logares donde se possa assistir ás Sessões; comtanto, porém, que haja uma visivel separação entre os espectadores, e os Senadores, e fique inteiramente livre e desembaraçada a communicação entre o salão e o interior do edificio.

## TITULO VIII

### DAS PROPOSIÇÕES

Art. 52. As Proposições dividem-se em Projectos de Lei, Emendas, Paroceres de Commissões, e Indicações. Os Pro-



jectos de Lei são discutidos nas duas camaras, os Pareceres, Indicações, e Emendas no Senado (1).

Art. 53. Os Projectos de Lei serão inscriptos em termos concisos, divididos em artigos, numerados e assignados pelo Proponente.

Art. 54. Nenhum artigo conterá theses contradictorias.

Art. 55. Proposição alguma será concebida em fórma de pergunta, devendo ser circumscriptas ao objecto determinado sobre que possa recahir a votação da Camara.

Art. 56. O Senador que pretender offerecer um Projecto, depois de pedir a palavra, conforme a ordem dos trabalhos, exporá summariamente o objecto e sua utilidade, o lido o Projecto o mandará á Mesa.

Art. 57. No fim de tres dias, em que deve estar sobre a mesa, para poder ser examinado, o Presidente perguntará si o Projecto « tal » é apoiado; e sendo por cinco Senadores, será mandado imprimir para entrar na ordem dos trabalhos. Si porém o Projecto quando fôr apresentado trazer logo a assignatura de cinco Senadores que o apoiam, será logo mandado imprimir sem a espera dos tres dias.

Art. 58. No intervallo dos tres dias que decorrem entre a leitura e a impressão do Projecto, póde o Proponente retirá-lo, e assim se declarará na Acta.

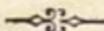
Art. 59. No intervallo da distribuição, e das discussões do Projecto, póde qualquer Senador propor qualquer alteração, ou Emenda a algum dos artigos, dando-a por escripto, e seguindo o methodo dos Projectos, referindo-se ao artigo ou artigos, que pretender alterar.

Art. 60. As Emendas são suppressões, additamentos ou correccões; preferem as primeiras ás segundas, e estas ás terceiras: as mais amplas terão o primeiro logar na sua classe.

Art. 61. As alterações e Emendas em geral para serem tomadas em consideração devem ser apoiadas por cinco

---

(1) Por deliberação do Senado em 8 de Junho de 1860, ficou este artigo redigido do modo seguinte: — As Proposições dividem-se em Projectos de Lei, Emendas, Pareceres de Comissões, Indicações, e Requerimentos que tiverem por fim pedir informações. Os Projectos de Lei são discutidos nas duas Camaras, os Pareceres, Indicações, Emendas, e requerimentos no Senado.



membros; quando, porém, forem apresentadas na ultima discussão de qualquer materia, serão apoiadas por dez Senadores, e si forem Emendas novas, ficarão adiadas para a seguinte Sessão, com os artigos a que foram offerecidas, continuando a discussão quanto aos outros que não tiverem com ellas relação (1).

Art. 62. O Projecto que fôr rejeitado não entrará em Proposição no mesmo anno; e si na Sessão do anno seguinte tiver a mesma sorte, não póde apparecer mais na mesma Legislatura.

Art. 63. Os Pareceres de Commissões depois de lidos, ficarão reservados para entrar em discussão conforme a sua distribuição.

Art. 64. Quando porém os Pareceres das Commissões se limitarem a pedir informações, ou para que tal e tal Projecto, ou Indicação entre em discussão, serão logo decididos; havendo, porém, quem peça a palavra para fallar sobre elles, serão adiados para a Sessão seguinte.

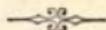
Art. 65. A Indicação de qualquer objecto, que não dê materia para Projecto de Lei, precisa ser apoiada por cinco membros; e estando assignada, a receberá o 2º Secretario, para entrar em discussão na fórma regular.

Art. 66. Si a Indicação fôr de tal importancia que o Senado julgue conveniente ir a uma Comissão, irá aquella que tenha relação com o objecto, ou a uma especial.

Art. 67. Neste caso, lido o Parecer da Comissão, votará a Camara sem discussão, si a Indicação é objecto de deliberação; e decidindo-se pela affirmativa entrará em distribuição (2).

(1) Por deliberação do Senado, em 10 de Setembro de 1841, deve este artigo ser entendido do seguinte modo: — Que as Emendas novas, feitas na 3ª discussão, entrem logo em discussão conjuntamente com a materia principal; devendo, porém, no caso de serem approvadas, ficar adiadas com os artigos a que foram offerecidas, para na seguinte Sessão terem a ultima discussão e votação.

(2) Por deliberação do Senado de 8 de Junho de 1860 acrescentou-se o seguinte art. 67 A: — Os requerimentos serão submettidos á votação logo que forem lidos e apoiados por cinco Senadores, ao menos; si, porém, houver quem peça a palavra para fallar sobre elles, ficará reservada a discussão para os sabbados, e no caso de urgencia, que será votada sem discussão, para a seguinte Sessão.



Art. 68. Todas as Proposições em geral uma vez lidas pelos Proponentes, não serão repetidas pelo 2º Secretario.

Art. 69. Os Projectos de Lei, e Resoluções vindos da Camara dos Srs. Deputados, depois de communicados ao Senado pelo 1º Secretario, declarando em summa a materia, que contém, serão logo mandados imprimir; a menos que o Senado por simples votação não resolva o contrario (1).

Art. 70. Si aos Projectos e Resoluções vierem annexos documentos, que a qualquer Senador pareça devam ser examinados, requerendo que vão a alguma Commissão para na occasião da discussão poderem verbalmente informar o Senado, este o resolverá por simples votação.

Art. 71. As Resoluções dos Conselhos Geraes de Provincia, tendo sido annunciadas ao Senado na fórma do art. 69, serão remetidas ás Commissões a que cumprir, segundo as materias que tratarem, e sendo logo reduzidas

(1) Art. Os Projectos de Lei, e de Resolução da Camara dos Srs. Deputados, e bem assim as Emendas por ella feitas a qualquer Proposição do Senado, depois de lidas em Sessão pelo 1º Secretario, serão remetidos ás Commissões competentes, sem prejuizo da impressão no jornal que publica os debates, para darem sobre elles seu Parecer.

§ 1.º Estas Emendas entrarão em discussão sem dependencia de apoioamento.

§ 2.º As Commissões deverão dar Pareceres em termos explicitos sobre a conveniencia da approvação, rejeição ou adiamento dos Projectos, propondo desde logo quaesquer Emendas, que porventura julguem necessarias.

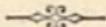
§ 3.º Os Pareceres das Commissões serão impressos em avulso com os Projectos, a que se referirem, para entrarem coajunctamente em discussão, salvo si o Senado, a requerimento de algum de seus membros, e attenta a urgencia ou simplicidade da materia, dispensar essa impressão.

O requerimento será motivado pelo seu autor, e votado sem discussão.

§ 4.º Os Projectos ainda pendentes de exame das Commissões, como quaesquer outros assumptos que a ellas tenham sido remetidos para interpirem parecer, poderão ser dados para a ordem do dia:

1.º Quando a requerimento de qualquer Senador, e por votação do Senado, se vencer a urgencia da materia.

Neste caso, como no de que trata o § 3.º, o requerimento será motivado pelo seu autor, e votado sem discussão.



a fórmula legislativa, serão mandadas imprimir com as Emendas, e observações que a Commissão julgar indispensaveis, o que tudo será tomado em consideração, na unica discussão, que na fórma da Constituição taes Resoluções devem ter.

## TITULO IX

### DA DISCUSSÃO

Art. 72. Os Projectos devem passar por tres discussões (1).

Art. 73. Os autographos de todos os Projectos, Proposições e documentos, que lhe são relativos, estarão sempre presentes sobre a mesa, no acto em que suas materias se discutem. A cargo do official redactor da Acta fica o recebê-los, e restituil-os convenientemente á Secretaria.

Art. 74. A primeira discussão de qualquer Projecto póde ter logar no dia seguinte á distribuição do seu impresso.

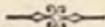
Art. 75. Na primeira discussão lerá o Secretario o titulo do Projecto, e nome do autor, indicando a materia, que será discutida em globo, sem se entrar no exame de cada artigo.

2.º Quando as comissões não apresentarem os pareceres no prazo de 15 dias, e o senado assim o resolver, sem discussão, sobre proposta da Mesa.

3.º Quando entre a data da apresentação no Senado de qua squer Proposições, ou Emendas da outra Camara e o encerramento da Assembléa Geral não houver maior intervallo do que o de oito dias.

Art. A Mesa fará imprimir e distribuir no principio de cada mez da Sessão Legislativa uma relação de todas as Proposições, quer de uma, quer de outra Camara, e bem assim de quaesquer outros assumptos que estiverem pendentés de exame, e Parecer de cada uma das Comissões do Senado com declaração das datas, em que lhe tiverem sido remettidos. (Approvados em 1 de Junho de 1870.)

(1) Os Projectos de Lei ou de Resolução que vierem da Camara dos Srs. Deputados, terão sómente duas discussões, que corresponderão á 2.ª e 3.ª, e na discussão do art. 1.º poder-se-ha fallar em geral sobre a utilidade, ou inconveniencia do projecto. (Approvado em 1 de Junho de 1873.) 02



Art. 76. Finda a discussão, o Presidente consultará o Senado si o Projecto passa a 2ª discussão; decidindo-se que sim, só o poderá obter depois de quatro dias; si a Camara decidir pela negativa, fica rejeitado.

Art. 77. Na segunda discussão a Sessão se converterá em Comissão Geral, e cada Senador fallará as vezes que quizer (1). O orador pôde fazer menção de qualquer outro artigo que tenha relação com aquelle, que se estiver discutindo. A discussão é então de artigo por artigo, e finda a de cada um se procederá á votação si o artigo passa com, ou sem as Emendas (2).

Art. 78. Quando algum Senador pedir que um artigo seja posto á votação por partes, e fór apoiado por cinco Senadores, terá logar a divisão proposta.

Art. 79. As Emendas suppressivas serão postas á votação primeiro que o artigo, ou parte delle, a que se referirem.

Art. 80. Finda a discussão de todos os artigos, o Presidente perguntará si o Senado acha os artigos sufficientemente discutidos; decidindo-se que sim, o Presidente proporá se passa a 3ª discussão; decidindo-se que sim o Presidente resolverá quando ella deve ter logar: não sendo nunca antes de quatro dias.

Art. 81. Para a 3ª discussão virá o Projecto de Lei original acompanhado das Emendas, que tiverem sido approvadas, e já impressas.

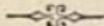
Art. 82. Na 3ª discussão se discutirá o Projecto em geral, tocando-se nos artigos com alterações, e Emendas, que tiverem sido approvadas.

Art. 83. Quando porém, na 3ª discussão, se recahir sobre regimentos ou Projectos de Lei, que conttenham divisões de titulos, capitulos, ou artigos que envolverem materias differentes, o Presidente por bem da ordem, ou

---

(1) Por deliberação do Senado, em 27 de Janeiro de 1833, na discussão dos Pareceres se se pôde fallar duas vezes.

(2) Por deliberação do Senado, em 12 de Julho de 1854, não se poderá fallar em qualquer discussão mais de duas vezes, salva a disposição do art. 91, ficando alterado deste modo o art. 77 do regimento.



a requerimento de qualquer Senador, proporá os termos que deve seguir a discussão, si em globo, si por capitulos, si por artigos, o que a Camara decidirá sem discussão.

Art. 84. Terminada a 3ª discussão, o Presidente porá a votos si a Camara approva o Projecto com as alterações, e Emendas; e decidindo o Senado que sim, está o Projecto approvedo.

Art. 85. Sendo o Projecto approvedo, será remettido pelo Presidente á Commissão de Redacção para o redigir.

Art. 86. Redigido o Decreto, poderá na leitura supprimir-se, ou substituir-se um ou outro termo da dicção, mas nunca artigo, ou parte delle, nem se admittirá ao Senador fallar mais de uma vez. Si, porém, o Decreto fór taxado de envolver absurdo, contradicção de artigos, ou infracção da Constituição, a Camara deliberará primeiro, sem discussão, as vezes que se deve fallar.

Art. 87. Os Projectos vindos da Camara dos Srs. Deputados, terão a 2ª discussão em seguimento da 1ª, quando nesta se resolver que devem ser tomados em consideração para passar a 2.ª

Art. 88. O mesmo se praticará com os Projectos de Lei regulamentares, que tiverem a iniciativa no Senado (1).

(1) Por deliberação do Senado, em 18 de Julho de 1835, se mandou observar o artigo additivo seguinte:

Quando o Senado deliberar sobre as razões que teve a Regencia para entender que algum Decreto ou Resolução deve ser rejeitado, ou emendado, e por isso tenha suspendido a sancção, será a questão ventilada em uma unica discussão, porém em Commissão Geral, que será annunciada para ordem do dia, com mais antecipaçào que as materias ordinarias.

Art. Si durante a terceira discussão de qualquer materia, vier á Mesa algum requerimento de adiamento, e este não puder ser votado por falta de numero de membros presentes, ficará encerrada a discussão do adiamento, e reservada a sua votação para o dia seguinte, e conforme o vencido se procederá a respeito da materia principal que deverá continuar a discutir-se, si não passar o adiamento.

Si, porém, na mesma ou em outra Sessão fór offerecido novo adiamento, e este não puder votar-se por falta de numero, ficará prejudicado, e proseguirá a discussão da materia. (Approvedo em 27 de Julho de 1868.)



Art. 89. Entrando qualquer materia em discussão, nenhuma outra será admittida sem findar a decisão da primeira, excepto nos casos seguintes :

1.º Para offerecer uma emenda.

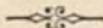
#### ADVERTENCIA

Quanto ao modo pratico de contar os votos julgou o Senado, conformando-se com o Parecer da Commissão, preencher-se o preceito da Lei, seguindo-se a seguinte regra.

Quando depois de verificados os votos, o numero dos que votaram no sentido da exposição da Regencia, contados duas vezes, fór menor que o numero dos que votaram pelo Projecto, passa o Decreto ou Resolução : si fór maior, ou igual, é o Projecto rejeitado, ou emendado, segundo o que entende a Regencia.

A tabella junta mostra a exactidão da referida regra, seja qual fór o numero dos Senadores votantes.

VOTOS PRESENTES	VOTOS VENCEDORES	VOTOS VENCIDOS
25	17	8
26	18	8
27	19	8
28	19	9
29	20	9
30	21	9
31	21	10
32	22	10
33	23	10
34	23	11
35	24	11
36	25	11
37	26	11
38	27	11
39	28	11
40	29	11
41	30	11
42	31	11
43	32	11
44	33	11
45	34	11
46	35	11
47	36	11
48	37	11



2.º Para propor adiamento fixo, ou determinado.

3.º Para reclamar a ordem.

Art. 90. O autor do Projecto tem a preferencia, que-  
rendo, para o debate.

Art. 91. Na mesma Sessão, sobre o mesmo objecto, a  
ninguem se permittirá fallar mais de duas vezes, excepto o  
Autor, que poderá fallar mais de uma vez no fim do de-  
bate. Tambem poderá qualquer Senador fallar mais  
uma: (1)

1.º Para explicar um facto.

2.º Para reparar alguma expressão, que, escapando no  
calor da discussão, possa ter offendido alguém (2).

Art. 92. Durante qualquer discussão, si um Senador  
propuzer adiamento, ou reclamar a questão principal, e  
fôr apoiado, esta proposta incidente será submettida á  
votação da Camara, sem o que não continuará a discussão.

Art. 93. Não se admittem discursos por escripto; mas  
será permittido tomar algumas notas para soccorrer a me-  
moria.

Art. 94. Toda a Proposição em qualquer estado, em  
que se ache a sua discussão, poderá ser remettida a uma  
Commissão, si a Camara assim o resolver, depois de ser  
requerido por um Senador, e apoiado por cinco.

Art. 95. Os Pareceres das Comissões, e Indicações  
passarão por duas discussões, mediando entre a sua lei-

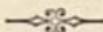
(1) Por deliberação do Senado, em 12 de Outubro de 1838, foram  
supprimidas as palavras—na mesma Sessão.

(2) Por deliberação do Senado, em 19 de Julho de 1833, os Pa-  
receres sobre diplomas de Senadores só têm uma discussão.

\* Por deliberação do senado, em 8 de Junho de 1860, accrescen-  
tou-se o seguinte art. 91 A:—Na unica discussão que devem  
ter os requerimentos, a nenhum Senador será concedida a pa-  
lavra mais de uma vez, excepto ao Autor, que poderá fallar duas  
vezes.

Não será considerado como Autor o que offerecer Emenda ou ad-  
ditamento ao requerimento em discussão.

As disposições deste artigo são applicaveis aos requerimentos  
de adiamento, e aos que tiverem por objecto qualquer questão de  
ordem.



tura e a 1.<sup>a</sup> discussão pelo menos tres dias, e da mesma sorte entre a segunda (1).

Art. 96. Só nos casos de urgencia, invasão, ou rebellião poderão ser alteradas estas formalidades.

Art. 97. No caso de urgencia, a 1.<sup>a</sup> discussão póde ter logar na mesma Sessão, em que se vencer a urgencia, ficando a ultima discussão para a seguinte Sessão. Quando, porém, recahir em Projectos, que devam ter tres discussões, será o effeito da urgencia dispensar a 1.<sup>a</sup> discussão.

Art. 98. Nos casos de invasão, rebellião ou motim, poderão as tres discussões ser feitas no mesmo dia, precedendo sempre a approvação da maioria do Senado.

Art. 99. Nenhuma discussão, sobre qualquer objecto que seja, se julgará ultimada, sem que o Presidente consulte á Camara desta maneira: — O Senado julga a materia sufficientemente discutida? Os senhores que forem da opinião que sim, queiram levantar-se (2).

(1) Por deliberação do Senado, em 8 de Junho de 1860, acrescentou-se o seguinte art. 92 A: — Quando se requerer o adiamento da materia em discussão, ou se suscitar a respeito della qualquer questão de ordem, e não houver na casa o numero necessario para votar-se, julgar-se-ha prejudicada a questão incidente, e continuará a discussão da materia principal (1).

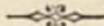
Art. O voto de graças terá uma só discussão. (Approvado em 19 de Março de 1866.)

(2) Por deliberação do Senado, em 8 de Junho de 1860, acrescentou-se o seguinte art. 99 A: — Quando na discussão da materia principal não houver na casa quem tenha a palavra, e não se puder votar por falta de numero, dar-se-ha por encerrada a discussão, e se votará na seguinte Sessão.

Art. Quando por falta de numero legal de Senadores não puder votar-se sobre qualquer materia que estiver na ordem do dia, ou depois de discutida, ou por não haver quem queira fallar a respeito della, o Presidente dirá que fica encerrada a discussão, e reservada para o dia seguinte a votação.

Nessa sessão a ordem do dia começará pela votação da discussão encerrada, e para esse fim deverá a mesma votação ser designada pelo Presidente em primeiro logar.

(1) Durante a 2.<sup>a</sup> discussão de qualquer projecto de lei, ou de resolução, tratando-se do 1.<sup>o</sup> artigo se observará á respeito de algum requerimento de adiamento, que vier á Mesa, o mesmo que se acha estabelecido para a 3.<sup>a</sup> discussão, no artigo approvado em 27 de Julho de 1868. (Approvado em 18 de Agosto de 1880.)



## TITULO X

## DA VOTAÇÃO

Art. 100. A votação será publica, ou secreta.

Art. 101. A votação sobre Propostas, e Indicações, Emendas, e Informações será publica, levantando-se os Senadores que approvarem, e ficando assentados os de opinião contraria.

Art. 102. A votação sobre eleições de pessoas será secreta, e por escrutínio.

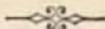
Art. 103. Na votação por escrutínio, o Presidente lerá os votos recebidos de um Secretario, e passará os bilhetes a outro.

Art. 104. Nenhum Senador pôde escusar-se de votar nas materias, que se tratarem, estando elle dentro do salão; fica-lhe, porém, livre o fazel-o, quando não tiver assistido á discussão: e nos assumptos em que tiver interesse individual não poderá discutir nem votar.

Art. 105. Quando em qualquer votação houver empate, ficará o objecto adiado para entrar novamente em discussão; e caso fique outra vez empatada julgar-se-ha rejeitada a materia.

Art. O encerramento de uma discussão não prejudica a das materias seguintes dadas para ordem do dia, até que esta se esgote; mas de nenhuma materia se poderá tratar, que não tenha sido anteriormente designada na ordem do dia, excepto o expediente, no qual se comprehende a apresentação de Projectos de Lei, Indicações e Requerimentos, e bem assim a leitura de Pareceres das Comissões.

Art. Quando o Presidente dividir a ordem do dia em duas ou mais partes, e marcar para cada uma dellas hora especial, si acontecer que se esgote qualquer dellas, e não se achar presente o numero indispensavel para votar-se, o Presidente interromperá a Sessão até que chegue a hora marcada, continuando depois a mesma Sessão com o numero de Senadores que se acharem presentes. (Aprovados em 27 de Junho de 1868.)



## TITULO XI

## DAS COMMISSÕES

Art. 106. As Commissões serão Geraes, Permanentes, e Especiaes.

Art. 107. A Commissão Geral é formada de toda a Camara, que se occupar da discussão livre de qualquer materia, podendo então cada Senador fallar as vezes que fór mister. Por via de regra tem logar na 2.<sup>a</sup> discussão dos Projectos de Lei; mas pôde dar-se em materias importantes, quando assim pareça á Camara.

Art. 108. As Commissões Permanentes durarão toda a Sessão annual, e não terão menos de tres, nem mais de se' e Membros (1).

Art. 109. As Commissões Especiaes serão nomeadas para um determinado objecto, findo o qual cessa a Commissão. O seu numero é variavel.

Art. 110. As Commissões Permanentes, ou Especiaes, quando se occuparem de objectos pertencentes a particu-

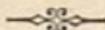
(1) Art. Além da Commissão de Fazenda, ora existente, haverá mais duas Commissões, as quaes denominar-se-hão Commissão de Orçamento, e Commissão de Pensões e Ordenados.

§ 1.<sup>o</sup> A Commissão de Orçamento, que será composta de sete membros, terá a seu cargo o exame do Orçamento Geral do Imperio, tanto na parte da despeza, como na da receita; e bem assim o exame dos creditos extraordinarios, e supplementares, que forem abertos por actos do poder executivo, e o dos transportes de verbas de despeza decretadas pelo mesmo poder executivo.

§ 2.<sup>o</sup> A Commissão de Orçamento poderá dividir-se em secções á discrição de seus membros para o exame especial das materias, que lhe são sujeitas; mas os Pareceres serão sempre dados em nome, e sob a assignatura da Commissão.

Art. A Commissão de Pensões e Ordenados terá a seu cargo, além do exame dos actos do poder executivo, que concederem mercês pecuniarias, o dos que tiverem por objecto a concessão de licenças, aposentações e reformas, e bem assim qualquer alteração nos vencimentos dos funcionarios publicos.

Art. A Commissão de Fazenda terá a seu cargo todos os negocios, que até agora lhe eram commettidos e que não pertencerem especialmente ás duas Commissões novamente creadas. (Approvados em 1 de Junho de 1870.)



lares, ou quando tomarem depoimentos, e informações, terão as suas Sessões com as portas abertas, quando a Lei não autorizar o segredo, admittindo como expectador, e para allegarem seu direito, as partes interessadas pró e contra, com os seus respectivos Advogados.

Art. 111. As Commissões, querendo obter informações vocaes, ou por escripto, se dirigirão ao Senado para dar a providencia necessaria.

Art. 112. E' livre a qualquer Membro da Commissão dar seu voto separado, ou assignar vencido.

Art. 113. No Parecer da Commissão o Relator fica considerado como Autor.

Art. 114. Qualquer Senador, á excepção do Presidente, 1º e 2º Secretarios, e os Ministros de Estado, póde ser nomeado para diferentes Commissões Permanentes, mas o Senador, que tiver sido nomeado para duas, poderá recusar uma terceira.

## TITULO XII

### DAS DEPUTAÇÕES

Art. 115. Haverá Deputações ordinarias e extraordinarias e do expediente.

Art. 116. As ordinarias serão de sete Membros, para levar Leis, respostas, etc., á Presença de Sua Magestade Imperial.

*N. B.* Na Lei das attribuições da Regencia marcou-se o numero de tres, quanto á actual.

Art. 117. As extraordinarias de 14, por acontecimentos notaveis de geral satisfação, ou pezar.

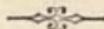
Art. 118. As do expediente de tres, para communicação com a outra Camara, recebimento de Senadores e Ministros.

Art. 119. Todas estas deputações serão nomeadas á sorte com a exclusão da Mesa, da Commissão de Policia e dos Secretarios de Estado.

## TITULO XIII

### DAS PETIÇÕES

Art. 120. Nonhuma Petição será recebida sem assignatura e data.



Art. 121. As Petições serão apresentadas á Mesa, e a sua materia sendo annunciada em summa ao Senado pelo 1º Secretario, irão ás Commissões a que pertencerem, segundo a natureza dos negocios.

Art. 122. No caso da Mesa julgar que a materia não é da competencia do Senado, dará logo o seu Parecer, e o apresentará á Camara.

## TITULO XIV

### DAS COMMUNICAÇÕES DO SENADO

Art. 123. O Senado communica-se com o Imperador por meio de Deputações, ou por meio de Officios do 1º Secretario do Senado dirigido aos Ministros respectivos, segundo a natureza dos negocios.

Art. 124. O Senado communica-se com a Camara dos Srs. Deputados por meio de Deputações, ou por officios do 1º Secretario dirigidos ao 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados.

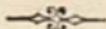
Art. 125. Julgando o Senado que pela reunião das duas Commissões, uma do Senado, e outra da Camara dos Srs. Deputados, póde resultar alguma medida util, deverá convidar a Camara dos Srs. Deputados para nomear a Commissão, e convir na sua reunião.

Art. 126. Convindo á Camara dos Srs. Deputados, será aquella Commissão recebida na porta em que se apear, pelo porteiro-mór, e dous continuos, que a conduzirão até á 1ª sala, na qual estarão dous Senadores da Commissão conferentes para os receber, e introduzir na sala da conferencia.

Art. 127. Verificando-se a Deputação da Camara dos Srs. Deputados, de que trata o art. 61, capitulo 4º, titulo 4º da Constituição, será igualmente recebida na porta em que se apear, pelo porteiro-mór, dous continuos que acompanharão até a porta do salão das Sessões, onde estará a Deputação do expediente para receber, e introduzir.

Art. 128. A Deputação da Camara dos Srs. Deputados tomará assen'o entre o Presidente e o 1º Secretario.

Art. 129. Na sahida da Deputação da Camara dos Srs. Deputados, fará o Presidente do Senado observar as mesmas formalidades, que houve no seu recebimento.



Art. 130. O Senado communica-se com os Ministros de Estado por escripto, ou de viva voz.

Art. 131. A comunicação por escripto será dirigida pelo, ou para o 1º Secretario do Senado.

Art. 132. A comunicação de viva voz será comparecendo os Ministros de Estado no Senado, em razão do seu emprego; quando tiverem a palavra fallarão de pé.

Art. 133. Os Ministros de Estado serão recebidos com as formalidades dos arts. 118 e 119.

## TITULO XV

### DA SECRETARIA

Art. 134. Haverá um Official-Maior, seis Menores para o expediente; um Porteiro, dous Continuos e um Correio.

Art. 135. O Official-Maior, ou outro da Secretaria, a quem fôr encarregada a redacção da Acta com a approvação do Senado, assistirá a todas as Sessões publicas, tendo assento em cadeira rasa, e escrevendo em uma mesa collocada no pavilhão do salão.

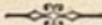
Art. 136. O Official redactor da Acta terá sempre um impresso, ou cópia dos Projectos, que se discutirem; e nelles marcará as datas das suas discussões, e alterações que lhes forem relativas: conservando-os depois em conveniente arranjo.

Art. 137. O 1º Secretario por seu despacho, não havendo inconveniente, mandará passar as certidões, que forem pedidas ao Senado, de documentos existentes na sua Secretaria, a qual se regulará, quanto aos emolumentos, e sua distribuição, pelo que a este respeito se acha estabelecido na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio.

Art. 138. O Porteiro é encarregado do arranjo, e asseio da Secretaria, guarda, e arrumação dos livros, etc.

Art. 139. Os Continuos servirão na Secretaria, nas Commissions, e expediente, até á porta da sala das Sessões. Terão a seu cuidado o asseio, e promptificação da Secretaria, e casa das Commissions. No impedimento do Porteiro servirá o seu logar aquelle que fôr mais habil.

Art. 140. O Correio é empregado no expediente exterior do Paço do Senado.



## TITULO XVI

## PAÇO DO SENADO

Art. 141. Todas as despesas do Senado, e repartições annexas, serão feitas pelo Thesouro Publico, por folhas mensaes processadas na Secretaria do Senado, debaixo da inspecção do 1º Secretario.

Art. 142. Approvadas pela Camara as sobreditas folhas, serão remettidas ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, para lhes dar a competente direcção.

Art. 143. A Commissão de Policia mandará fazer inventario de tudo quanto existe no Paço, para ser depositado no Archivo. No fim da Sessão se fará outro do que se julgar necessario.

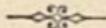
Art. 144. Terá a seu cuidado: 1º a segurança, e asseio do edificio: 2º a ordem nas galerias e corredores: 3º a exactidão dos Porteiros, e Continuos no desempenho das suas obrigações, como residencia, abertura, e fechamento de portas, etc.

Art. 145. Si dentro do edificio do Senado houver quem perpetre algum delicto, ou quem perturbe as discussões, depois da primeira advertencia, o Presidente do Senado mandará pôr em custodia o indiciado; e fazendo as averiguações necessarias, dará parte á Camara, ou para ser solto, ou para ser entregue ao Juiz competente com participação do facto e officio do 1º Secretario.

Art. 146. Haverá um Porteiro do Paço do Senado, um Ajudante do Porteiro, um Guarda da porta, um Guarda das galerias, e dous Continuos da sala, sujeitos inteiramente á Commissão de Policia (1).

---

(1) Por deliberação do Senado, em 11 de Junho de 1835, foi alterado este artigo, ficando supprimido o logar de Ajudante do Porteiro do Paço do Senado, o de Continuo da Secretaria, e substituidos por dous guardas, os quaes, além do serviço que fazia o Continuo, suppram as faltas dos tres Continuos existentes e mais empregados quando impedidos, e além disto respondam pela segurança da policia da Camara, para o que se lhes dará commodo de moradia nas casas annexas ao mesmo Paço.



Art. 147. Os Officiaes da Secretaria, e quaesquer outros empregados, poderão ser suspensos por deliberação do Senado, tomada em virtude de Proposta da Mesa.

ARTIGO ADDITIVO DEPOIS DO 147 (1).

O Official-Maior da Secretaria, debaixo da fiscalisação do 3º Secretario, servirá de Thesoureiro das quantias, que forem votadas na Lei do Orçamento para as despesas ordinarias, e eventuaes da casa, e a somma, que mensalmente receber do Thesouro Publico será recolhida em cofre seguro, de que terá uma chave o mesmo Thesoureiro, e outra um Official da mesma Secretaria, que será o Escrivão, approved pela Commissão da Mesa, o qual servirá nos seus impedimentos. O dito Thesoureiro no principio de cada Sessão apresentará a necessaria conta do que recebeu, e despendeu, e do saldo que existir em caixa.

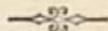
DISPOSIÇÃO FINAL

Este Regimento, sendo approved, principiará a ter a sua perfeita e restricta observancia, tres dias depois que fôr distribuido impresso aos Senadores: e as Indicações para ser alterado em qualquer de seus artigos, ou para ser additados, passarão pelos tramites dos Projectos de Lei, depois de examinados pela Commissão da Mesa que interporá á esse respeito seu Parecer.

Paço do Senado em 3 de Agosto de 1831.— *Bispo Cappellão Mór*, Presidente.— *Visconde de Caeté*, 1º Secretario.— *Visconde de Congonhas do Campo*, 2º Secretario.

---

(1) Por deliberação do Senado, em 31 de Agosto de 1832, s<sup>3</sup> mandou observar este artigo additivo. 34



## TITULOS

- 1.º Do Presidente.
  - 2.º Vice-Presidente.
  - 3.º Dos Secretarios.
  - 4.º Dos Senadores.
  - 5.º Da abertura das Sessões.
  - 6.º Das Actas.
  - 7.º Da Ordem dos trabalhos.
  - 8.º Das Proposições, e Emendas, Pareceres de Com-  
missões, e Indicações.
  - 9.º Da Discussão.
  - 10.º Da Votação.
  - 11.º Das Commissões.
  - 12.º Das Deputações.
  - 13.º Das Petições.
  - 14.º Das Communicações do Senado.
  - 15.º Da Secretaria.
  - 16.º Do Paço do Senado.
-

# REGIMENTO COMMUM

---

A assembléa geral legislativa resolve:

## CAPITULO I

### DAS SESSÕES SOLEMNES E SEU CEREMONIAL

Art. 1.º A reunião das duas Camaras em Assembléa Geral será feita na sala do Senado, e o Presidente deste dirigirá o trabalho.

Art. 2.º Servirão de Secretarios o 1.º e 2.º da Camara dos Senadores, e o 1.º e 2.º da Camara dos Deputados. Estes tomarão assento á esquerda, e aquelles á direita do Presidente, cada um por ordem.

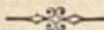
Art. 3.º Nas Sessões em que, conforme a Constituição, fôr presente o Imperador, a mesa do Presidente e Secretarios se collocará ao lado direito do estrado do Throno; e em todos os outros casos se conservará no costumado logar.

Art. 4.º O Imperador, o Principe Imperial, no caso do art. 106 da Constituição, o Regente, a Imperial Familia, e o Secretario de Estado, em Nome do Imperador, ou do Regente, serão recebidos por Deputações da Assembléa Geral, a saber:

§ 1.º O Imperador, por uma Deputação de trinta e seis Membros, á entrada do Paço.

§ 2.º O Principe Imperial, ou o Regente, por uma Deputação de 18 Membros, no topo da escada.

§ 3.º O Secretario de Estado, em nome do Imperador, ou do Regente, por uma Deputação de doze Membros, á porta do salão. 55



§ 4.º As pessoas da Imperial Família serão recebidas no topo da escada por uma Deputação de seis Membros, que as deve acompanhar até a tribuna mais proxima do Throno, e á direita d'elle, em uns e outros recebimentos o Porteiro do Senado, e dous Continuos irão á porta do Paço.

Art. 5.º Chegando o Imperador á porta do salão o Presidente e Secretario se reunirão ahí á Deputação para o acompanharem até o Throno, e na sua entrada a Assembléa estará de pé, e assim se conservará enquanto o Imperador o estiver.

Art. 6.º A' entrada do Principe Imperial, no caso acima e do Regente dentro do salão, o Presidente e Secretarios sahirão a recebê-lo fóra do estrado do Throno, a Assembléa estará de pé enquanto o Principe Imperial ou o Regente não tomar assento.

Art. 7.º No caso do art. 4.º, § 3.º, quando o Ministro de Estado tiver chegado ao meio do salão a Assembléa se levantará.

Art. 8.º O Principe Imperial, o Regente, e o Secretario de Estado, em Nome do Imperador, ou do Regente, tomarão assento na mesa á direita do Presidente em cadeira igual.

Art. 9.º As solemnidades prescriptas para o recebimento das mencionadas pessoas se guardarão igualmente na despedida.

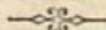
Art. 10. As nomeações das Deputações designadas no art. 4.º, serão feitas á sorte, e sempre se formarão de um terço de Senadores, e dous terços de Deputados.

Art. 11 A' excepção da Família Imperial, Corpo Diplomático, Ministros e Secretarios de Estado, todos os espectadores estarão de pé, enquanto o Imperador estiver presente.

Art. 12. A reunião da Assembléa Geral precederá participação e mutua intelligencia entre as Camaras.

Art. 13. No dia da abertura da Assembléa Geral se reunirão os Senadores, e Deputados com antecipação á hora dada, para se proceder em tempo á nomeação das Deputações decretadas no art. 4.º

Art. 14. Praticadas as solemnidades prescriptas, ouvirão a Falla do Throno, á qual nesse acto nada se responderá, e logo que se houver recolhido a Deputação da despedida se levantará a Sessão, e della se lavrará a competente Acta.



Art. 15. O autographo da mesma Falla se guardará no Archivo do Senado, e uma cópia authentica se enviará quanto antes á Camara dos Deputados, mandando-se immediatamente imprimir para se publica.

Art. 16. A Sessão de encerramento da Assembléa Geral será celebrada com as mesmas formalidades marcadas para a da abertura.

Art. 17. Quando o Imperador houver de prestar o Juramento do art. 103 da Constituição, depois que a Assembléa Geral tiver tomado assento, o Presidente e o 1º Secretario do Senado se dirigirão ao Imperador, subindo até o degráo immediato, onde estará collocada uma mesa com o livro dos Santos Evangelhos.

Art. 18. O Presidente á direita do Imperador apresentará o Missal, no qual o Imperador porá a Mão direita em quanto em voz alta pronunciar o Juramento, cuja formula lhe será lida pelo 1º Secretario, que estará á sua esquerda.

Art. 19. Desde que o Presidente, e o 1º Secretario se levantarem, e se dirigirem ao Throno e enquanto o Imperador prestar o Juramento, toda a Assembléa estará de pé, até se concluir este acto.

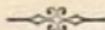
Art. 20. No Juramento do Principe Imperial ou do Regente, o Presidente se conservará em sua mesa, e ahí o defere, guardadas as demais formalidades.

Art. 21. Do Juramento se lavrará um termo em duplicado, assignado pela pessoa que jurar, e pelo Presidente, e dous primeiros Secretarios: um autographo ficará no Archivo do Senado, e outro será remettido ao Governo para ser depositado no Archivo Publico.

Art. 22. O termo de Juramento deverá conter expressamente a hora, dia, mez, anno e logar da reunião da Assembléa Geral, e o numero dos Senadores e Deputados presentes e o nome do Presidente que dirigiu o acto.

Art. 23. Além destas communs explicações, deverá mais o Termo do Juramento do Imperador conter a declaração de Seu nome, idade, nomes de Seus Augustos Pais, do dia, mez e anno em que fôra reconhecido Successor do Throno, ou em que fôra Eleito, conforme a Constituição: declarações estas que deverão igualmente ter logar no Juramento do Principe Imperial, por cumprimento do art. 106 da Constituição.

Art. 24. No caso do Juramento do Regente Parente, além do seu nome, naturalidade, idade, e o nome de seus



país, se declarará o gráo de parentesco em que se acha para o Imperador, ou para com o Príncipe Imperial.

Art. 25. No Juramento do Regente Eleito se expressará seu nome, emprego, idade, o dia, mez e anno em que foi apurada e approvada sua Eleição em Assembléa Geral.

Art. 26. O reconhecimento do Príncipe Imperial, por preceito da Constituição, art. 15 § 3º, se fará na fórma da Lei de 26 de Agosto de 1826.

## CAPITULO II

### DAS SESSÕES ORDINARIAS, E DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 27. Nas Sessões preparatorias a que cada uma das Camaras Legislativas deve proceder annualmente, conforme o seu respectivo Regimento interno, logo que houver um numero de Membros exigidos pelo art. 23 da Constituição, o participará uma á outra.

Art. 28. Existindo em ambas as Camaras o referido numero, pedirão ao Imperador ou ao Regente, dia para receber suas Deputações, as quaes serão encarregadas de requerer designação do dia e hora para a missa do Espirito Santo na Capella Imperial, assim como da hora e logar para a Sessão Imperial da abertura.

Art. 29. Quando em ambas ou em alguma das Camaras não houver o numero de Senadores e de Deputados para principiarem as Sessões no dia marcado na Constituição, ou no de convocação extraordinaria, se dará parte ao Imperador pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, e a mesma participação se fará logo que o numero estiver completo, procedendo-se pela maneira indicada no art. 28 deste Regimento.

Art. 30. As Camaras communicam-se por meio de seus primeiros Secretarios, e sómente por Deputações, no caso do art. 61 da Constituição.

Art. 31. Antes que uma Camara envie á outra sua Deputação, pedirá declaração do dia e hora para seu recebimento.

Art. 32. A Deputação de uma Camara será recebida na outra á porta do seu Paço pelo Porteiro e dous Continuos; e á porta do salão por uma Deputação de seis Membros.



A' sua entrada no salão se levantará a Camara, e lhe dará assento na mesa entre o Presidente e o 1º Secretario. O seu orador fallará sentado.

Art. 33. Reunidas as duas Camaras no dia e hora que se tiver designado, o 1º Secretario fará a chamada dos Senadores e Deputados (excepto nos casos das Sessões Imperiaes da abertura e encerramento), e achando-se completa a representação nacional, nos termos do art. 23 da Constituição, o Presidente abrirá a Sessão e declarará o seu objecto do qual se tratará immediatamente sem admitir algum outro á discussão.

Art. 34. Nesta não se poderá fallar mais de duas vezes sobre a materia em discussão, assim como nas questões de ordem e de adiamento.

Art. 35 Para regular a ordem do trabalho, regimen e policia da casa, servirá o Regimento actual do Senado.

Art. 36. Terminada a discussão, se procederá á votação promiscua, e o que se decidir pela maioria dos Membros presentes será a resolução da Assembléa Geral para ser levada á sancção Imperial, pela Camara que tiver requerido a junção.

Art. 37. Quando a materia se referir a interesse individual, a votação será por escrutinio secreto: nos outros casos será symbolica, excepto quando algum Membro da Assembléa requerer que seja nominal, si fôr apoiada pela terça parte, sem dependencia de discussão nem approvação.

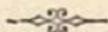
Art. 38. Do que se passar, sempre que se reunir a Assembléa Geral, se lavrará a Acta, que se approvará competentemente.

### CAPITULO III

#### DAS COMMISSÕES MIXTAS

Art. 39. Haverá Commissões Mixtas todas as vezes que as Camaras accordarem em suas nomeações para preparação de algum negocio que pertença á Assembléa Geral.

Art. 40. Para esse fim, quando uma das Camaras assim o julgar conveniente, o proporá á outra Camara por intermedio do seu 1º Secretario, que declarará substancialmente o assumpto da Commissão e o numero de membros que convém nomear.



Art. 41. Convindo a Camara neste convite, escolherá igual numero de membros, que devem formar a Commissão Mixta.

Art. 42. Feitas as nomeações, os membros destas Comissões se intelligenciarão entre si sobre o logar e hora de suas reuniões.

Art. 43. Na primeira conferencia escolherão um relator, e um presidente para manter a ordem, na discussão e votação.

Art. 44. O resultado dos trabalhos será apresentado a cada uma das Camaras pelos respectivos membros da Commissão.

Paço do Senado em 2 de Junho de 1835.—*Bento Barroso Pereira*, Presidente.—*Conde de Valença*, 1º Secretario.—*Luiz José de Oliveira*, 2º Secretario.

## REDACÇÃO

Ceremonial do acto da abertura e encerramento da Assembléa Geral a que fôr presente a Princeza Imperial a Sra. D. Isabel, Regente do Imperio

Art. O Senado e a Camara dos Deputados adoptam como ceremonial para os actos da abertura e encerramento das Sessões Legislativas a que fôr presente Sua Alteza a Princeza Imperial, Regente do Imperio, o regimento commum de 2 de Junho de 1835, na parte relativa ás Sessões solemnes da Assembléa Geral, em que, conforme a Constituição, é presente o Imperador, com as seguintes alterações :

§ 1.º A Sra. D. Isabel, Princeza Imperial Regente do Imperio, e o Principe Consorte Sua Alteza Real o Sr. Conde d'Eu tomarão assento em cadeiras de espaldar collocadas abaixo dos degrãos do Throno.

§ 2.º A Deputação de que trata o § 1.º do art. 4.º será composta de 18 membros.

§ 3.º A' sua entrada dentro do salão o Presidente e Secretarios da Assembléa Geral sahirão a receber a Suas Altezas fóra do estrado do Throno.

Paço do Senado em 24 de Maio de 1877.—*Visconde do Rio Grande*.—*Marquez de S. Vicente*.

Quadro demonstrativo do mez, dia e hora da missa do  
Espírito Santo na Capella Imperial, e do mez, dia,  
hora e logar da abertura e encerramento da assem-  
bléa geral desde 1826 até o dia 3 de maio de 1883

Quadro demonstrativo do mez, dia e hora da missa do Espirito  
tura e encerramento da assembléa geral

ANNOS PARLAMENTARES	MISSA DO ESPIRITO SANTO NA CAPELLA IMPERIAL		
	MEZES	DIAS	HORAS
1826 .....	Maio.....	4	11
1827.....	Idem.....	1	10 ½
1828.....	Idem.....	1	11
1829.....	Abril.....	2	9 ½
1830.....	Maio.....	1	10
1831.....	Maio.....	1	11
1832.....	Idem.....	3	9
1833.....	Abril.....	9	10
	Maio.....	2	.....
1834.....	Idem.....	1	10
1835.....	Idem.....	2	11
1836.....	Idem.....	2	12
1837.....	Idem.....	2	12
1838.....	Idem.....	1	10
1839.....	Idem.....	2	11
1840.....	Abril.....	9	11
	Maio.....	2	11

Santo na Capella Imperial, e do mez, dia, hora e logar da abertura desde 1826 até o dia 3 de Maio de 1883

SESSÕES IMPERIAES DA ASSEMBLÉA GERAL							
DE ABERTURA				DE ENCERRAMENTO			
Mezos	Dias	Horas	Logar	Mezos	Dias	Horas	Logar
Maio . . . . .	6	12	Senado . . .	Setembro . . .	6	12	Senado.
Idem . . . . .	3	12	Idem . . . . .	Novembro. . .	16	12	Idem.
Idem . . . . .	3	12	Idem . . . . .	Setembro . . .	20	12	Idem.
Abril . . . . .	2	1	Idem . . . . .	Maio . . . . .	3	..	Idem.
Maio . . . . .	3	12	Idem . . . . .	Setembro . . .	3	12	C. dos D.
Idem . . . . .	3	12	Idem . . . . .	Idem . . . . .	3	12	Senado.
Setembro . . .	8	12	Idem . . . . .	Novembro. . .	30	12	Idem.
Maio . . . . .	3	12	Idem . . . . .	Idem . . . . .	1	12	C. dos D.
Idem . . . . .	3	12	C. dos D. . .	Outubro. . . .	21	12	Idem.
Abril . . . . .	10	12	Senado . . .	Maio . . . . .	3	..	Senado.
Maio . . . . .	3	12	Idem . . . . .	Outubro. . . .	6	12	Idem.
Idem . . . . .	3	12	Idem . . . . .	Idem . . . . .	1	12	Idem.
Idem . . . . .	3	12	Idem . . . . .	Idem . . . . .	25	12	Idem.
Idem . . . . .	3	12	Idem . . . . .	Idem . . . . .	31	12	Idem.
Idem . . . . .	3	12	C. dos D. . .	Idem . . . . .	15	12	C. dos D.
Idem . . . . .	3	12	Senado . . .	Idem . . . . .	20	12	Senado.
Idem . . . . .	3	12	Idem . . . . .	Novembro. . .	1	12	Idem.
Abril . . . . .	9	1	Idem . . . . .	Maio . . . . .	3	12	Idem.
Maio . . . . .	3	12	Idem . . . . .	Setembro . . .	15	1	Idem.

14

ANNOS PARLAMENTARES	MISSA DO ESPIRITO SANTO NA CAPELLA IMPERIAL		
	MEZES	DIAS	HORAS
1841.....	Maio.....	3	10
1843....	Janeiro.....	1	9
	Maio.....	3	9
1844....	Idem.....	2	11
1845....	Dezembro de 1844.....	31	10
	Maio.....	3	11
1846....	Idem.....	2	11
1847....	Idem.....	3	10
1848....	Idem.....	3	10
1850....	Janeiro.....	1	10
	Maio.....	3	10
1851....	Idem.....	3	10
1852....	Idem.....	3	10
1853....	Idem.....	3	10
1854....	Idem.....	7	11
1855....	Idem.....	3	10
1856....	Idem.....	3	10
1857....	Idem.....	3	10
1858....	Idem.....	3	10
1859....	Idem.....	10	10
1860....	Idem.....	12	10
1861....	Idem.....	3	10
1862....	Idem.....	4	11
1863....	Idem.....	3	11
1864....	Dezembro de 1863.....	31	11
	Maio.....	3	11

SESSÕES IMPERIAES DA ASSEMBLÉA GERAL

DE ABERTURA				DE ENCERRAMENTO			
Mezes	Dias	Horas	Logar	Mezos	Dias	Horas	Logar
Maio.....	3	12	Senado...	Novembro	24	12	Senado.
Janeiro ..	4	12	Idem....	Maio.....	3	4	Idem.
Maio.....	3	1	Idem....	Outubro..	24	1	Idem.
Idem....	3	1	Idem.				
Janeiro ..	4	12	Idem....	Maio.. ...	3	1	Idem.
Maio.....	3	1	Idem....	Setembro.	14	1	Idem.
Idem....	3	1	Idem....	Idem....	4	12	Idem.
Idem....	3	1	Idem....	Idem....	18	1	Idem.
Idem....	3	1	Idem.				
Janeiro ..	4	1	Idem....	Maio.....	3	1	Idem.
Maio.....	3	1	Idem....	Setembro	11	1	Idem.
Idem....	3	1	Idem....	Idem....	13	1	Idem.
Idem....	3	1	Idem....	Idem....	4	12	Idem.
Idem....	3	1	Idem....	Idem....	25	1	Idem.
Idem....	7	1	Idem....	Idem....	12	1	Idem.
Idem....	3	1	Idem....	Idem....	4	12	Idem.
Idem....	3	1	Idem....	Idem....	20	1	Idem.
Idem....	3	1	Idem....	Idem....	13	1	Idem.
Idem....	3	1	Idem....	Idem....	12	1	Idem.
Idem....	10	1	Idem....	Idem....	10	1	Idem.
Idem....	12	1	Idem....	Idem....	13	1	Idem.
Idem....	3	1	Idem....	Idem....	15	1	Idem.
Idem....	4	1	Idem....	Idem....	4	1	Idem.
Idem....	3	1	Idem.				
Janeiro ..	4	1	Idem....	Maio .....	3	1	Idem.
Maio.....	3	1	Idem....	Setembro.	12	2	Idem.

ANNOS PARLAMENTARES	MISSA DO ESPIRITO SANTO NA CAPELLA IMPERIAL		
	MEZES	DIAS	HORAS
1865.....	Maio.....	6	10
1866.....	Idem.....	3	10 $\frac{1}{2}$
1867.....	Idem.....	22	10
1868.....	Idem.....	9	10
1869.....	Idem.....	11	10
1870.....	Idem.....	6	10
1871.....	Idem.....	3	10
1872.....	Idem.....	3	10
1873.....	Dezembro de 1872.....	21	10
	Maio.....	3	10
1874.....	Idem.....	5	10
1875.....	Março.....	6	10
	Maio.....	3	10
1877.....	Fevereiro.....	1	10
	Junho.....	1	10
1878.....	Dezembro.....	15	10
1879.....	Maio.....	3	10
	.....	.....	.....
1880.....	Maio.....	13	10
	.....	.....	.....
1882.....	Janeiro.....	17	10
1883.....	Maio.....	17	10
	Idem.....	3	10

Secretaria do Senado, em 10 de Março de 1883. —

SESSÕES IMPERIAES DA ASSEMBLEA GERAL							
DE ABERTURA				DE ENCERRAMENTO			
Mezes	Dias	Horas	Logar	Mezos	Dias	Horas	Logar
Maio.....	6	1	Senado...	Maio, 1866	3	1	Senado.
Idem.....	3	1	Idem.....	Setembro.	16	1	Idem.
Idem.....	22	1	Idem.....	Idem.....	23	1	Idem.
Idem.....	9	1	Idem.				
Idem.....	11	1	Idem.....	Outubro..	15	1	Idem.
Idem.....	6	1	Idem.....	Idem.....	1	1	Idem.
Idem.....	3	1	Idem.....	Setembro.	30	1	Idem.
Idem.....	3	1	Idem.				
Dezembro.	21	1	Idem.....	Maio, 1873	3	1	Idem.
Maio.....	3	1	Idem.....	Maio.....	3	1	Idem.
Idem.....	5	1	Idem.....	Setembro.	12	1	Idem.
Março....	16	1	Idem.....	Maio.....	3	1	Idem.
Maio.....	3	1	Idem.....	Outubro..	10	1	Idem.
Fevereiro.	1	1	Idem.....	Junho....	1	1	Idem.
Junho ....	1	1	Idem.....	Outubro..	14	1	Idem.
Dezembro.	15	1	Idem.....	Maio, 1879	3	1	Idem.
Maio.....	3	1	Idem.....	Outubro..	30	1	Idem.
Outubro..	30	1	Idem.....	Maio, 1880	3	1	Idem.
Maio.....	3	1	Idem.....	Outubro..	9	1	Idem.
Outubro..	9	1	Idem.....	Jan., 1881.	10	1	Idem.
Janeiro ..	17	1	Idem.....	Maio.....	17	1	Idem.
Maio.....	17	1	Idem.....	Outubro .	28	1	Idem.

O Official-maior, Manoel Paulo de Mello Barreto.



Quadro demonstrativo das prorogações, convocações  
extraordinarias e adiamentos da assembléa geral,  
bem como das dissoluções da camara dos deputados  
desde 1826 ate 1882 inclusivamente

Quadro demonstrativo das prorrogações, com  
 assembléa geral, bem como das dis  
 desde 1826 até 1882

CLASSIFICAÇÃO DOS ACTOS	ANNOS	DATA DOS DECRETOS
Prorrogações.....	1827	Decreto de 21 de Agosto.....
	>	Idem de 40 de Outubro.....
	1828	Idem de 28 de Agosto.....
	1831	Idem de 30 de Agosto.....
	>	Idem de 14 de Outubro.....
	1832	Idem de 27 de Agosto.....
	1833	Idem de 20 de Agosto.....
	>	Idem de 17 de Setembro....
	1834	Idem de 29 de Agosto.....
	1835	Idem de 26 de Agosto.....
	>	Idem de 16 de Setembro....
	>	Idem de 29 de Setembro....
	>	Idem de 17 de Outubro.....
	1836	Idem de 29 de Agosto.....
	>	Idem de 30 de Setembro....
	1837	Idem de 4 de Setembro....
	>	Idem de 28 de Setembro....
	1838	Idem de 28 de Agosto.....
	>	Idem de 19 de Setembro....
	>	Idem de 12 de Outubro.....
	1839	Idem de 28 de Agosto.....
	>	Idem de 28 de Setembro....
	>	Idem de 19 de Outubro.....
	1840	Idem de 28 de Agosto.....
	>	Idem de 3 de Setembro....
	1841	Idem de 28 de Agosto.....
	>	Idem de 23 de Setembro....
	>	Idem de 16 de Outubro.....
1843	Idem de 25 de Abril.....	
>	Idem de 28 de Agosto.....	
>	Idem de 16 de Setembro....	
>	Idem de 27 de Setembro....	
>	Idem de 12 de Outubro.....	

vocações extraordinarias e adiamentos da  
soluções da camara dos deputados  
inclusivamente

---

RESUMO DOS DECRETOS

---

- Proroga a assembléa geral até 15 de Outubro.  
Idem até 15 de Novembro.  
Idem até 20 de Setembro.  
Idem até 15 de Outubro.  
Idem até o ultimo de Outubro.  
Idem até 20 de Outubro.  
Idem até 20 de Setembro.  
Idem até 6 de Outubro.  
Idem até o ultimo de Setembro.  
Idem até 20 de Setembro.  
Idem até 4 de Outubro.  
Idem até 20 de Outubro.  
Idem até 25 do mesmo mez.  
Idem até 2 de Outubro.  
Idem até o ultimo de Outubro.  
Idem até mais um mez.  
Idem até 15 de Outubro.  
Idem até 30 de Setembro.  
Idem até 13 de Outubro.  
Idem até 20 do mesmo mez.  
Idem por um mez (3 de Outubro).  
Idem até 23 de Outubro.  
Idem até 31 do mesmo mez.  
Idem até 10 de Setembro.  
Idem até 15 do mesmo mez.  
Idem até 3 de Outubro.  
Idem até o ultimo de Outubro.  
Idem até 20 de Novembro.  
Idem até 2 de Maio (1a sessão legislativa).  
Idem até 20 de Setembro (2ª sessão).  
Idem até o ultimo do mez.  
Idem até 15 de Outubro.  
Idem até 24 do mesmo mez.

CLASSIFICAÇÃO DOS ACTOS	ANNOS	DATA DOS DECRETOS
Prorogações.....	1845	Decreto de 26 de Abril.....
	>	Idem de 29 de Agosto.....
	1847	Idem de 30 de Agosto.....
	1848	Idem de 30 de Agosto.....
	>	Idem de 28 de Setembro....
	1850	Idem de 26 de Abril.....
	>	Idem de 31 de Agosto.....
	1851	Idem de 30 de Agosto.....
	>	Idem de 9 de Setembro...
	1853	Idem de 31 de Agosto.....
	>	Idem de 8 de Setembro....
	>	Idem de 17 de Setembro....
	1854	Idem de 2 de Setembro....
	1856	Idem de 27 de Agosto.....
	>	Idem de 10 de Setembro....
	1857	Idem de 29 de Agosto.....
	1858	Idem de 30 de Agosto.....
	1861	Idem de 30 de Agosto.....
	1864	Idem de 27 de Abril.....
	>	Idem de 1 de Setembro....
	1866	Idem de 31 de Agosto.....
	>	Idem de 10 de Setembro....
	1869	Idem de 9 de Setembro....
	>	Idem de 21 de Setembro....
	>	Idem de 28 de Setembro....
	>	Idem de 9 de Outubro.....
	1870	Idem de 5 de Setembro....
	>	Idem de 13 de Setembro....
	>	Idem de 20 de Setembro....
	1871	Idem de 30 de Agosto.....
>	Idem de 11 de Setembro....	
>	Idem de 20 de Setembro....	

---

RESUMO DOS DECRETOS

---

- Proroga a assembléa geral até 2 de Maio (1ª sessão legislativa).  
Idem até 14 de Setembro (2ª sessão).  
Idem até 18 de Setembro.  
Idem até 3 de Outubro.  
Idem até 15 de Outubro (Foi adiada em 5 de Outubro, e depois dissolvida).  
Idem até 2 de Maio (1ª sessão legislativa).  
Idem até 10 de Setembro (2ª sessão).  
Idem até 10 de Setembro.  
Idem até 13 do mesmo mez.  
Idem até 10 de Setembro.  
Idem até 20 do mesmo mez.  
Idem até 25 do mesmo mez.  
Idem até 12 do mesmo mez (Abriu-se a sessão no dia 7 de Maio).  
Idem até 12 de Setembro.  
Idem até 20 do mesmo mez.  
Idem até 13 de Setembro.  
Idem até 12 de Setembro.  
Idem até 15 de Setembro.  
Idem até 2 de Maio (1ª sessão legislativa).  
Idem até 12 do mesmo mez (2ª sessão).  
Idem até 12 de Setembro.  
Idem até 16 do mesmo mez.  
Idem até 23 do mesmo mez (Abriu-se a sessão no dia 11 de Maio).  
Idem até 30 do mesmo mez.  
Idem até 11 de Outubro.  
Idem até 15.  
Idem até 15 do mesmo mez (Abriu-se a sessão em 6 de Maio).  
Idem até 22 do mesmo mez.  
Idem até 30 do mesmo mez.  
Idem até 15 de Setembro.  
Idem até 23 do mesmo mez.  
Idem até 30 do mesmo mez.
- 21

CLASSIFICAÇÃO DOS ACTOS	ANNOS	DATA DOS DECRETOS
Prorrogações.....	1873	Decreto de 15 de Abril.....
	>	Idem de 1 de Setembro....
	>	Idem de 6 de Setembro....
	1874	Idem de 3 de Setembro....
	1875	Idem de 1 de Setembro....
	>	Idem de 13 de Setembro....
	>	Idem de 29 de Setembro....
	1877	Idem de 27 de Setembro....
	1879	Idem de 5 de Abril.....
	>	Idem de 30 de Agosto.....
	>	Idem de 20 de Setembro....
	>	Idem de 2 de Outubro....
	>	Idem de 11 de Outubro....
	>	Idem de 20 de Outubro....
>	Idem de 25 de Outubro....	
1880	Idem de 31 de Agosto.....	
>	Idem de 15 de Setembro....	
>	Idem de 1 de Outubro....	
1882	Idem de 13 de Setembro....	
>	Idem de 4 de Outubro....	
>	Idem de 17 de Outubro....	
Convocações ex- traordinarias	1829	Idem de 9 de Fevereiro ...
	1830	Idem de 3 de Setembro ...
	:	Idem de 21 de Outubro.....

---

---

RESUMO DOS DECRETOS

---

---

- Proroga a assembléa geral até 2 de Maio (1ª sessão legislativa que abriu-se a 21 de Dezembro de 1872).  
Idem até 10 de Setembro (2ª sessão).  
Idem até 15 de Setembro.  
Idem até 12 de Setembro (Abriu-se em 5 de Maio).  
Idem até 15 de Setembro.  
Idem até 30 de Setembro.  
Idem até 9 de Outubro.  
Idem até 10 de Outubro. (Abriu-se em 1 de Junho, 2ª sessão legislativa).  
Idem até 2 de Maio (1ª sessão legislativa que abriu-se em 15 de Dezembro de 1878).  
Idem até 23 de Setembro (2ª sessão).  
Idem até 4 de Outubro.  
Idem até 15 de Outubro.  
Idem até 22 de Outubro.  
Idem até 27 de Outubro.  
Idem até 30 de Outubro.  
Idem até 20 de Setembro (1ª sessão legislativa).  
Idem até 3 de Outubro.  
Idem até 9 de Outubro.  
Idem até 7 de Outubro (2ª sessão legislativa que abriu-se em 17 de Maio).  
Idem até 20 de Outubro.  
Idem até 28 de Outubro.

Convoca extraordinariamente a assembléa geral para reunir-se no dia 1º de Abril do mesmo anno.

Convoca extraordinariamente a assembléa geral para reunir-se no dia 8 do mesmo mez, continuando as suas sessões até o ultimo de Outubro seguinte.

Proroga até o dia 30 de Novembro seguinte a assembléa geral convocada extraordinariamente por decreto de 3 de Setembro para reunir-se no dia 8, e continuar as suas sessões até o ultimo de Outubro seguinte.

CLASSIFICAÇÃO DOS ACTOS	ANNOS	DATA DOS DECRETOS
Convocações ex- traordinarias	1831	Idem de 3 de Abril.....
	»	Idem de 27 de Abril.....
	1833	Idem de 7 de Janeiro.....
	1840	Idem de 10 de Janeiro.....
	1874	Idem de 24 de Dezembro.....
	1879	Idem de 28 de Outubro.....
	1880	Idem de 7 de Outubro.....
Adiamentos.....	1840	Idem de 22 de Julho.....
	»	Idem de 22 de Julho.....
	1848	Idem de 5 de Outubro.....
	1865	Idem de 8 de Julho.....
	1869	Idem de 12 de Novembro.....
1881	Idem de 12 de Março.....	
Espaçamento.....	1876	Idem de 2 de Fevereiro.....
Dissoluções.....	1842	Idem de 1 de Maio.....
	»	Idem de 27 de Julho.....

---

---

RESUMO DOS DECRETOS

---

---

Convoca extraordinariamente a assembléa geral para reunir-se, logo que se verificasse o numero legal de seus respectivos membros.

Declara sem effeito o decreto supra de 3 de Abril, que convocára extraordinariamente a assembléa geral.

Convoca extraordinariamente a assembléa geral para reunir-se no dia 1<sup>o</sup> de Abril do mesmo anno.

Convoca extraordinariamente a assembléa geral para reunir-se no dia 1<sup>o</sup> de Abril do mesmo anno.

Convoca extraordinariamente a assembléa geral legislativa para reunir-se no dia 15 de Março de 1875.

Convoca extraordinariamente a assembléa geral legislativa para reunir-se no dia 30 de Outubro do mesmo anno.

Convoca extraordinariamente a assembléa geral legislativa para reunir-se no dia 9 de Outubro do mesmo anno.

Adia a assembléa geral para 20 de Novembro do mesmo anno.

Convoca para o dia 23 a assembléa geral, que por decreto deste mesmo dia tinha sido adiada.

Adia a assembléa geral para o dia 23 de Abril de 1849.

Adia a assembléa geral para o dia 4 de Março de 1866.

Adia a assembléa geral para o dia 15 de Abril de 1880.

Adia a assembléa geral para o dia 15 de Agosto do mesmo anno.

Espaça para o dia 31 de Dezembro do mesmo anno a reunião da assembléa geral.

Convoca logo outra camara para reunir-se no dia 1<sup>o</sup> de Novembro do mesmo anno.

Transfere para o dia 1<sup>o</sup> de Janeiro de 1843 a reunião da assembléa geral convocada para o 1<sup>o</sup> de Novembro de 1842.

CLASSIFICAÇÃO DOS ACTOS	ANNOS	DATA DOS DECRETOS
Dissoluções.....	1844	Idem de 24 de Maio.....
	1849	Idem de 9 de Fevereiro.....
	1863	Idem de 12 de Maio.....
	1868	Idem de 18 de Julho .....
	1872	Idem de 22 de Maio.....
	1878	Idem de 11 de Abril.....
	1881	Idem de 30 de Junho.....

Secretaria do senado, em 12 de Março de 1883.

---

---

RESUMO DOS DECRETOS

---

---

- Convoca logo outra camara para reunir-se no 1º de Janeiro de 1845.
- Convoca logo outra camara para reunir-se no 1º de Janeiro de 1850.
- Convoca logo outra camara para reunir-se no 1º de Janeiro de 1864.
- Convoca logo outra camara para reunir-se no dia 3 de Maio de 1869.
- Convoca logo outra camara para reunir-se no 1º de Dezembro do mesmo anno.
- Convoca logo outra camara para reunir-se no dia 15 de Dezembro do mesmo anno.
- Convoca logo outra camara para reunir-se no dia 31 de Dezembro do mesmo anno.

---

---

O official-maior, *Manoel Paulo de Mello Barreto.* 27



## QUADRO

### DOS SENADORES DO IMPERIO DO BRASIL

NOMEADOS DESDE O ANNO DE 1826 ATÉ O DE 1883, NÃO  
COMPREHENDENDO OS QUE NÃO FORAM  
RECONHECIDOS PELO SENADO POR HAVER SIDO  
ANNULLADA A RESPECTIVA ELEIÇÃO

QUADRO contendo os nomes dos senadores do Imperio do Brazil, que têm sido no comprehendendo os nomes daquelles cujas

PROVINCIAS	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ACTUAES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO
Alagôas 2		<i>1ª cadeira</i>		
	1	João Lins Vieira Cansanção de Sinimbú, magistrado aposentado e conselheiro de estado.	21 Abril 1857.	15 Maio 1858.
		<i>2ª cadeira</i>		
	2	Jacinto Paes de Mendonça, proprietario.	27 Abril 1871.	15 Maio 1871.

meados desde o anno de 1826, em que se formou o senado, até o de 1883, não eleições foram annulladas pelo mesmo senado

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ANTERIORES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO	DATA DO FALLECIMENTO OU EXONERAÇÃO
Alagóas	1	<i>1ª cadeira</i>			
		Marquez de Barbacena (Felisberto Caldeira Brant Pontes), conselheiro de estado e marechal de exercito.	22 Jan. 1826.	4 Maio 1826.	† 13 Jun. 1842.
		Visconde de Sepetiba (Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho), magistrado.	19 Set. 1842.	2 Jan. 1843.	† 25 Set. 1855.
	2	<i>2ª cadeira</i>			
D. Nuno Eugenio de Lossio e Seilbitz, magistrado.		22 Jan. 1826.	21 Jun. 1826.	† 16 Jan. 1843.	
		Antonio Luiz Dantas de Barros Leite, magistrado.	31 Julho 1843.	9 Agosto 1843.	† 9 Julho 1870.

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ACTUAES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO
Amazonas 1	3	<i>Unica cadeira</i> Barão de Mamoré (Ambrosio Leitão da Cunha), magistrado aposentado.	27 Abril 1870.	9 Junho 1870.
Bahia 7	4	<i>1a cadeira</i> Barão de Cotegipe (João Mauricio Wanderley), magistrado aposentado e proprietario. (1)	1 Maio 1856.	9 Maio 1856.

(1) Vice-presidente nas sessões de 1879 e 1880 e presidente nas duas sessões de 1882 e na de 1883.

PROVINCIAS	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ANTERIORES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO	DATA DO FALLECIMENTO OU EXONERAÇÃO
Amazonas 4		<i>Unica cadeira (nova)</i>			
		Hereulano Ferreira Penna, empregado publico.	19 Abril 1853.	2 Maio 1855.	† 27 Set. 1867.
Bahia 7		<i>1ª cadeira</i>			
	3	Marquez de Caravellas (José Joaquim Carneiro de Campos), conselheiro de estado.	22 Jan. 1826.	4 Maio 1826.	† 8 Set. 1836.
		Visconde de Caravellas (Mannoel Alves Branco), conselheiro de estado.	13 Jun. 1837.	19 Jun. 1837.	† 13 Jul. 1855.

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ACTUAES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO
Bahia 7	5	<p style="text-align: center;"><i>2ª cadeira</i></p> <p>Manoel Pinto de Souza Dantas, conselheiro de estado.</p>	19 Out. 1878.	31 Jan. 1879.

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ANTERIORES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO	DATA DO FALLECIMENTO OU EXONERAÇÃO
Bahia 7	4	2ª cadeira			
		Visconde da Cachoeira (Luiz José de Carvalho e Mello), conselheiro de estado.	22 Jan. 1826.	.....	† 6 Jun. 1826.
		Luiz Joaquim Duque-Estrada Furtado de Mendonça, magistrado.	11 Maio 1827.	14 Set. 1827.	† 28 Nov. 1834.
		Manoel dos Santos Martins Vallasques, magistrado.	18 Ag. 1835.	28 Abril 1836.	† 21 Nov. 1862.
		Zacarias de Góes e Vasconcellos, advogado, lente de direito jubilado e proprietario.	10 Fev. 1864.	16 Fev. 1864.	† 28 Dez. 1877.

PROVINCIAS	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ACTUAES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO
Bahia 7	6	<p style="text-align: center;"><i>3ª cadeira</i></p> <p>João José de Oliveira Junqueira, magistrado avulso.</p>	1 Março 1873.	17 Mar. 1873.

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ANTERIORES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO	DATA DO FALLECIMENTO OU EXONERAÇÃO
Bahia 7	<i>3ª cadeira</i>				
	5	Marquez de Nazareth (Clemonete Ferreira França), conselheiro de estado.	22 Jan. 1826.	4 Maio 1826.	† 11 Mar. 1827.
		Visconde do Rio Vermelho (Mannoel Ignacio da Cunha Menezes), proprietario.	3 Nov. 1827.	14 Maio 1829.	† 15 Jan. 1850.
		Visconde de S. Lourenço, (Francisco Gonçalves Martins), magistrado.	1 Maio 1851.	10 Maio 1851.	† 10 Set. 1872.

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ACTUAES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO
Bahia 7		<p style="text-align: center;"><i>4ª cadeira</i></p> <p>7 Pedro Leão Velloso, ad- vogado.</p>	19 Out. 1878.	31 Jan. 1879.
		<p style="text-align: center;"><i>5ª cadeira</i></p> <p>8 José Antonio Saraiva, proprietario.</p>	12 Out. 1867.	3 Junho 1869.

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ANTERIORES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO	DATA DO FALLECIMENTO OU EXONERAÇÃO	
Bahia 7	6	<i>4ª cadeira</i>				
		Visconde de Cayrú (José da Silva Lisboa), magistrado.	22 Jan. 1826.	4 Maio 1826.	† 20 Ag. 1835.	
		Cassiano Speri-dião de Mello Mattos, magistrado. (1)	25 Maio 1836.	27 Abril 1837.	† 5 Julho 1857.	
	José Thomaz Nabuco de Araujo, conselheiro de estado e magistrado aposentado.	26 Maio 1858.	1 Junho 1858.	† 19 Mar. 1878.		
	7	<i>5ª cadeira</i>				
		Visconde da Pedra Branca (Domingos Borges de Barros), proprietario.	22 Jan. 1826.	18 Julho 1833.	† 20 Mar. 1855.	
Barão de Uruguayana (Angelo Muniz da Silva Ferraz), conselheiro de estado.		1 Maio 1856.	8 Maio 1856.	† 19 Jan. 1867.		

(1) Vice-presidente do senado nas sessões de 1848 a 1856.

PROVINCIAS	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ACTUAES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO
Bahia 7	9	<p>6<sup>a</sup> cadeira</p> <p>Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha, advogado.</p>	4 Abril 1871.	17 Maio 1871.
	10	<p>7<sup>a</sup> cadeira</p> <p>Visconde de Muritiba (Manoel Vieira Tosta), conselheiro de estado.</p>	1 Maio 1851.	6 Maio 1851.

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ANTERIORES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO	DATA DO FALLECIMENTO OU EXONERAÇÃO	
Bahia 7	8	6 <sup>a</sup> cadeira				
		Francisco Carneiro de Campos, magistrado.	22 Jan. 1826.	4 Maio 1826.	† 8 Dez. 1842.	
		Visconde de Macahé (José Carlos Pereira de Almeida Torres), conselheiro de estado. (1)	14 Jun. 1843.	20 Jun. 1843.	† 25 Abr. 1850.	
			Visconde de Jequitinhonha (Francisco Gécayaba de Montezuma), conselheiro de estado.	1 Maio 1851.	6 Maio 1851.	† 15 Fev. 1870.
	7 <sup>a</sup> cadeira (nova)		Francisco de Souza Paraizo, magistrado.	13 Jun. 1837.	28 Abril 1838.	† 12 Maio 1843.
			Manoel Antonio Galvão, conselheiro de estado.	22 Fev. 1844.	6 Maio 1844.	† 21 Mar. 1850.

(1) Vice-presidente do senado na sessão de 1847.

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ACTUAES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO
Ceará 4	11	<i>1ª cadeira</i> Liberato de Castro Car- reira, medico.	2 Maio 1881.	24 Jan. 1882.

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ANTERIORES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO	DATA DO FALLECIMENTO OU EXONERAÇÃO
Ceará 4		1ª cadeira			
	9	Marquez de Aracaty (João Carlos Augusto de Oeynausen), conselheiro da fazenda e official do exercito.	22 Jan. 1826.	4 Maio 1826.	Exon. 19 Maio 1831.
		José Martiniano de Alencar, ecclesiastico.	10 Abr. 1832.	2 Maio 1832.	† 15 Mar. 1860.
		Antonio José Machado, magistrado.	21 Maio 1861.	29 Maio 1861.	† 11 Jul. 1861.
		Miguel Fernandes Vieira, magistrado.	9 Abr. 1862.	31 Maio 1862.	† 6 Agosto 1862.
	Thomaz Pompeu de Souza Brazil, ecclesiastico.	9 Jan. 1864.	11 Fev. 1864.	† 2 Set. 1877.	

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ACTUAES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO
Ceará 4	12	<p style="text-align: center;"><i>2ª cadeira</i></p> <p>Domingos José Nogueira Jaguaribe, magistrado.</p>	27 Abr. 1870.	31 Maio 1870.
	13	<p style="text-align: center;"><i>3ª cadeira</i></p> <p>Vicente Alves de Paula Pessoa, magistrado aposentado.</p>	2 Maio 1881.	24 Jan. 1882.

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ANTERIORES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO	DATA DO FALLECIMENTO OU EXONERAÇÃO	
Ceará 4	10	2ª cadeira				
		João Antonio Rodrigues de Carvalho, magistrado.	22 Jan. 1826.	4 Maio 1826.	† 4 Dez. 1840.	
		Manoel do Nascimento Castro e Silva, empregado publico.	17 Nov. 1841.	20 Nov. 1841.	† 23 Out. 1846.	
	Candido Baptista de Oliveira, conselheiro de estado.	23 Dez. 1848.	29 Dez. 1849.	† 26 Maio 1865.		
	11	3ª cadeira				
		Pedro José da Costa Barros, official superior do exercito.	22 Jan. 1826.	7 Maio 1827.	† 20 Out. 1839.	
Marquez de Abrantes (Miguel Calmondu Pim o Almeida), conselheiro de estado.		29 Jul. 1840.	28 Jul. 1840.	† 13 Set. 1865.		
		Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, magistrado aposentado.	27 Abr. 1870.	31 Maio 1870.	† 20 Ag. 1878.	

36

PROVINCIAS	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ACTUAES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO
Ceará 4	14	<p align="center"><i>4ª cadeira</i></p> <p>João Ernesto Viriato de Medeiros, engenheiro.</p>	2 Maio 1881.	24 Jan. 1882.
Espírito Santo 1	45	<p align="center"><i>Unica cadeira</i></p> <p>Christiano Benedicto Ottoni, lente de mathematicas jubilado.</p>	6 Set. 1879.	8 Maio 1880.

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ANTERIORES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO	DATA DO FALLECIMENTO OU EXONERAÇÃO
Ceará 4	12	<i>4ª cadeira</i>			
		Domingos da Motta Teixeira, ecclesiastico.	22 Jan. 1826.	.....	Exon. 20 Sept. 1827.
		Marquez de Lages (João Vieira de Carvalho), conselheiro de estado e official general do exercito. (1)	21 Fev. 1829.	1 Abril 1829.	† 1 Abril 1847.
		Francisco de Paula Pessoa, proprietario.	23 Dez. 1848.	29 Dez. 1849.	† 16 Jul. 1879.
Espírito Santo 1	13	<i>Unica cadeira</i>			
		Francisco dos Santos Pinto, ecclesiastico.	22 Jan. 1826.	4 Maio 1826.	† 3 Abril 1836.
		José Thomaz Nabuco de Araujo, empregado publico.	16 Maio 1837.	8 Maio 1837.	† 18 Mar. 1850.
		José Martins da Cruz Jobim, lente de medicina jubilado.	1 Maio 1851.	6 Maio 1851.	† 23 Ag. 1878.

(1) Presidente do Senado nas sessões de 1844 a 1846.

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ACTUAES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO
Goyaz 1	16	<p style="text-align: center;"><i>Unica cadeira</i></p> <p>José Ignacio Silveira da Motta, advogado e lente de direito jubilado.</p>	27 Abr. 1855.	8 Maio 1855.

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ANTERIORES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO	DATA DO FALLECIMENTO OU EXONERACÃO
Goyaz 1		<i>Unica cadeira</i>			
	14	Marquez de Jacaré paguá (Francisco Maria Gordilho Veloso de Barbuda), official general do exercito.	22 Jan. 1826.	4 Maio 1826.	† 2 Maio 1836.
		José Rodrigues Jardim, proprietario.	16 Jan. 1837.	17 Maio 1837.	† 27 Out. 1842.
	José Antonio da Silva Maia, conselheiro de estado.	27 Maio 1843.	30 Maio 1843.	† 3 Out. 1853.	

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ACTUAES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO
Maranhão 3	17	<p align="center"><i>1ª cadeira</i></p> <p>Felippe Franco de Sá, advogado.</p>	4 Fev. 1882.	25 Fev. 1882.

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ANTERIORES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO	DATA DO FALLECIMENTO OU EXONERAÇÃO
Maranhão 3	15	<i>1ª cadeira</i>			
		Visconde de Alcantara (João Ignácio da Cunha), magistrado e conselheiro de estado honorario	22 Jan. 1826.	4 Maio 1826.	† 14 Fev. 1834.
		Barão de Pindaré (Antonio Pedro da Costa Ferreira), advogado.	20 Dez. 1834.	10 Jun. 1837.	† 18 Jul. 1860.
		João Pedro Dias Vieira, membro do conselho naval.	29 Abr. 1861.	13 Maio 1861.	† 30 Out. 1870.
		Candido Mendes de Almeida, advogado.	13 Maio 1874.	19 Maio 1874.	† 1 Mar. 1881.

59

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ACTUAES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO
Maranhão	3	<i>2ª cadeira</i>		
		<i>3ª cadeira</i>		
		18 Antonio Marcellino Nunes Gonçalves, magistrado aposentado.	27 Abr. 1865.	23 Maio 1865.
		19 Luiz Antonio Vieira da Silva, advogado e conselheiro de estado.	13 Maio 1871.	19 Maio 1871.

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ANTERIORES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO	DATA DO FALLECIMENTO OU EXONERAÇÃO
Maranhão 3		<i>2ª cadeira</i>			
	16	Patricio José de Almeida e Silva, advogado.	22 Jan. 1826.	8 Maio 1827.	† 21 Dez. 1847.
		Joaquim Franco de Sá, magistrado.	31 Mar. 1849.	31 Dez. 1849.	† 11 Nov. 1851.
		Jeronymo José de Viveiros, proprietario.	14 Jul. 1852.	7 Maio 1853.	† 13 Dez. 1857.
		Joaquim Vieira da Silva e Souza, magistrado.	27 Set. 1859.	19 Maio 1860.	† 23 Jun. 1864.
		<i>3ª cadeira (nova)</i>			
		Angelo Carlos Muniz, proprietario	20 Nov. 1851.	6 Maio 1852.	† 4 Maio 1863.
		Francisco José Furtado, magistrado.	30 Jul. 1864.	40 Ag. 1864.	† 23 Jul. 1870.

PROVINCIA	NÚMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ACTUAES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO
Mato Grosso 1	20	<p><i>Única cadeira</i></p> <p>Joaquim Raymundo de Lamare, conselheiro de estado e almirante reformado da armada.</p>	41 Fev. 1882.	25 Fev. 1882.

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ANTERIORES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO	DATA DO FALLECIMENTO OU EXONERAÇÃO
Mato Grosso 1	17	<i>Unica cadeira</i>			
		Marquez da Praia Grande (Caetano Pinto (de Miranda Monte Negro), conselheiro da fazenda.	22 Jan. 1826.	4 Maio 1826.	† 11 Jan. 1827.
		José Saturnino da Costa Pereira, official superior do exercito e lente de mathematicas.	29 Nov. 1827.	18 Ag. 1828.	† 9 Jan. 1852.
		João Antonio de Miranda, magistrado.	7 Maio 1855.	11 Maio 1855.	† 1 Nov. 1861.
		Visconde do Rio Branco (José Maria da Silva Paranhos), conselheiro de estado, lente de mathematicas jubilado.	26 Nov. 1862.	5 Maio 1863.	† 1 Nov. 1880.

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ACTUAES SENADORES	DATA DA NOMEACAO	DATA DO ASSENTO NO SENADO
Minas Geraes 40	21	<p align="center"><i>1ª cadeira</i></p> Visconde de Abaeté (Antonio Paulino Limpo de Abreu), conselheiro de estado (1).	13 Nov. 1847.	28 Abril 1848.
	22	<p align="center"><i>2ª cadeira</i></p> Affonso Celso de Assis Figueiredo, advogado e conselheiro de estado.	8 Fev. 1879.	26 Abril 1879.

(1) Presidente do senado nas sessões de 1861 a 1873.

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ANTERIORES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO	DATA DO FALLECIMENTO OU EXONERAÇÃO
Minas Geraes 10	18	<i>1ª cadeira</i> Marquez de Baependy, Manoel Jacintho Nogueira da Gama),conselheiro de estado e official general do exercito (1).	22 Jan. 1826.	4 Maio 1826.	† 15 Fev. 1847.
	19	<i>2ª cadeira</i> Marquez de Sabará (João Gomes da Silveira Mendonça), conselheiro de estado e official general do exercito.	22 Jan. 1826.	4 Maio 1826.	† 2 Jul. 1827.
		Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, advogado e proprietario.	10 Maio 1828.	23 Jun. 1828.	† 17 Set. 1859.
		Barão de Camargos (Manoel Teixeira de Souza), proprietario.	25 Abril 1860.	28 Maio 1860.	† 21 Ag. 1878.

(1) Vice-presidente do senado na sessão de 1837 e presidente na de 1838.

PROVINCAS	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ACTUAES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASIEN- TO NO SENADO
Minas Geraes 10	23	<i>3.<sup>a</sup> cadeira</i> Joaquim Antão Fer- nandes Leão, empre- gado publico aposen- tado.	27 Maio 1870.	8 Julho 1870.

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ANTERIORES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO	DATA DO FALLECIMENTO OU EXONERAÇÃO
Minas Geraes 10		3ª cadeira			
	2)	Marquez do Valença (Estevão Ribeiro de Rezende), magistrado e conselheiro de estado honorario (1).	22 Jan. 1826.	4 Maio 1826.	† 8 Set. 1836.
		Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos, magistrado.	4 Nov. 1837.	4 Maio 1838.	† 3º Març. 1863.
	Theophilo Benedicto Ottoni, proprietario.	9 Jan. 1864.	18 Jan. 1864.	† 17 Oct. 1863.	

(1) Vice-presidente do senado nas sessões de 1839 a 1840 e presidente na de 1841.

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ACTUAES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO
Minas Geraes 40	24	<p style="text-align: center;"><i>4ª cadeira</i></p> <p>Antonio Candido da Cruz Machado, capitalista.</p>	9 Maio 1874.	15 Julho 1874.
	25	<p style="text-align: center;"><i>5ª cadeira</i></p> <p>Luiz Carlos da Fonseca, medico e empregado publico aposentado.</p>	18 Jun. 1875.	2 Julho 1875.

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ANTERIORES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO	DATA DO FALLECIMENTO OU EXONERAÇÃO	
Minas Geraes 40	21	<i>4ª cadeira</i>				
		Visconde de Caethé (José Teixeira da Fonseca Vasconcellos), magistrado.	22 Jan. 1826.	6 Jun. 1826.	† 10 Fev. 1838.	
		Bernardo Pereira de Vasconcellos) conselheiro de estado.	29 Set. 1838.	3 Out. 1838.	† 1 Maio 1850.	
	Gabriel Mendes dos Santos, magistrado (1.)	7 Agost 1851.	13 Agost 1851.	† 31 Maio 1873.		
	22	<i>5ª cadeira</i>				
		Sebastião Luiz Tinoco da Silva, magistrado	22 Jan. 1826.	4 Maio 1826.	† 11 Jun. 1839.	
Marquez de Sapucahy (Candido José de Araujo Viana), conselheiro de estado e magistrado aposentado (2.)		29 Out. 1839.	13 Abril 1840.	† 23 Jan. 1875.		

(1) Vice-presidente do senado nas sessões de 1861 a 1866.

(2) Presidente do senado nas sessões de 1851 a 1853.

PCOYINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ACTUAES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO
Minas Geraes 40	26	<p align="center"><i>6ª cadeira</i></p> <p>Lafayette Rodrigues Pe- reira, advogado e con- selheiro de Estado.</p>	22 Nov. 1879.	10 Maio 1880.

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ANTERIORES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO	DATA DO FALLECIMENTO OU EXONERAÇÃO
Minas Geraes 40		<i>6ª cadeira</i>			
	23	Manoel Ferreira da Camara Bitencourt e Sá, proprietario.	22 Jan. 1826.	28 Abril 1827.	† 13 Dez. 1835.
		Barão do Pontal (Manoel Ignacio de Mello e Souza), magistrado.	26 Set. 1836.	17 Out. 1836.	† 20 Maio 1859.
		Luiz Antonio Barbosa, magistrado.	15 Nov. 1859.	.....	† 15 Març. 1860.
	Firmino Rodrigues Silva, magistrado aposentado.	29 Abril 1861.	13 Maio 1861.	† 4 Julho 1879.	

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ACTUAES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO
Minas Geraes 10	27	<p style="text-align: center;"><i>7ª cadeira</i></p> <p>Francisco de Paula da Silveira Lobo, proprie- tario.</p>	22 Julh. 1868.	8 Junho 1869.
	28	<p style="text-align: center;"><i>8ª cadeira</i></p> <p>Joaquim Delphino Ri- beiro da Luz, proprie- tario.</p>	27 Maio 1870.	8 Julho 1870.

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ANTERIORES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO	DATA DO FALLECIMENTO OU EXONERAÇÃO	
Minas Geraes 40	24	<i>7ª cadeira</i>				
		Jacinto Fur-tado de Men-donça, pro-prietario.	2 Jan. 1826.	4 Maio 1826.	† 20 Jan. 1834.	
		José Bento Leite Ferrei-ra de Mello, eccle-siastico.	8 Agosto 1834.	13 Agosto 1834.	† 8 Fev. 1844.	
			Marquez de Ita-nhaem (Ma-noel Ignacio de Andra-de Souto-Mai-or Pinto Coelho), proprietario.	12 Dez. 1844.	30 Dez. 1844.	† 17 Agosto 1867.
	25	<i>8ª cadeira</i>				
		João Eua-ge-Lista de Faria Lobato, magis-trado.	22 Jan. 1826.	4 Maio 1826.	† 25 Junh. 1846.	
		José Joaq-ui-m Fer-nan-des Torres, ma-gis-trado.	13 Nov. 1847.	28 Abril 1848.	† 24 Dez. 1869.	

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ACTUAES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO
Minas Geraes 40	29	<p style="text-align: center;"><i>9ª cadeira</i></p> <p>Martinho Alvares da Silva Campos, medico e proprietario.</p>	22 Jan. 1882.	4 Fev. 1882.
	30	<p style="text-align: center;"><i>10ª cadeira</i></p> <p>Visconde de Jaguary (José Ildefonso de Souza Ramos), conselheiro de estado e proprietario (1).</p>	21 Maio 1853.	25 Maio 1853.

(1) Vice-presidente do senado nas sessões de 1867 a 1873, e presidente nas sessões de 1874 a 1880.

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ANTERIORES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO	DATA DO FALLECIMENTO OU EXONERAÇÃO
Minas Geraes 40	26	<i>9ª cadeira</i>			
		Antonio Gonçalves Gom de, medico.	22 Jan. 1826.	8 Maio 1826.	† 26 Fev. 1835.
		José Custodio Dias, ecclesiastico.	7 Agosto 1835.	18 Set. 1835.	† 7 Jan. 1838.
		Antonio Augusto Monteiro de Barros, magistrado.	29 Set. 1838.	3. Out. 1838.	† 16 Nov. 1841.
		Marquez de Paraná (Honorio Hermeto Carneiro Leão), conselheiro de estado.	27 Maio 1842.	2 Jan. 1843.	† 3 Set. 1856.
	José Pedro Dias de Carvalho, conselheiro de estado.	4 Nov. 1837.	1 Maio 1838.	† 26 Julho 1881.	
		<i>10ª cadeira</i>			
	27	Marcos Antonio Monteiro de Barros, ecclesiastico.	22 Jan. 1826.	10 Maio 1826.	† 16 Dez. 1852.

PROVINCIAS	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ACTUAES SENADORES	DATA DA NOMEACAO	DATA DO ASSENTO NO SENADO
Pará 1	34	<p style="text-align: center;"><i>Unica cadeira</i></p> <p>Fausto Augusto de Aguiar, empregado publico aposentado e proprietario.</p>	31 Jan. 1877.	13 Abril 1877.
Paraná 1	32	<p style="text-align: center;"><i>Unica cadeira</i></p> <p>Manoel Francisco Correia, empregado publico aposentado e advogado.</p>	14 Fev. 1877.	10 Abril 1877.

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ANTERIORES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO	DATA DO FALLECIMENTO OU EXONERAÇÃO
Paraná 1	28	<i>Unica cadeira</i>			
		Barão de Itapoan (José Joaquim Nabuco de Arango), magistrado.	22 Jan. 1826.	4 Maio 1826.	† 20 Abril 1840.
		José Clemente Pereira, conselheiro de estado, e presidente do tribunal do commercio.	3 Dez. 1842.	24 Jan. 1843.	† 10 Març. 1854.
		Visconde de Souza Franco (Bernardo de Souza Franco), conselheiro de estado e magistrado aposentado.	6 Junho 1855.	12 Jun. 1855.	† 8 Maio 1875.
Paraná 1		<i>Unica cadeira (nova)</i>			
		Barão de Antonina (João da Silva Machado), proprietario.	13 Julho 1854.	3 Agosto 1854.	† 19 Març. 1875.

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ACTUAES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO
Parahyba do Norte 2	33	<p style="text-align: center;"><i>1ª cadeira</i></p> Barão de Mamanguape (Flavio Clementino da Silva Freire), proprie- tario.	25 Maio 186.	15 Jun. 1869.
	34	<p style="text-align: center;"><i>2ª cadeira</i></p> João Florentino Meira de Vasconcellos, magis- trado.	17 Abril 1880.	14 Out. 1880.

PROVINCIA	NÚMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ANTERIORES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO	DATA DO FALLECIMENTO OU EXONERAÇÃO	
Parahyba do Norte	29	1ª cadeira				
		Marquez de Que- luz (João Se- veriano Maciel da Costa), con- selheiro de es- tado.	21 Jan. 1826.	24 Julho 1826.	† 19 Nov. 1833.	
		Antonio da Cun- ha Vascon- cellos, eccle- siastico.	23 Dez. 1835.	18 Maio 1836.	† 25 Maio 1868.	
	30	2ª cadeira				
		Estevão José Car- neiro da Cun- ha, official general do exercito.	22 Jan. 1826.	21 Jun. 1826.	† 12 Out. 1832.	
		Manoel de Car- valho Paes de Andrade, pro- prietario.	11 Jan. 1834.	9 Maio 1835.	† 18 Jun. 1875.	
	Frederico de Al- meida e Albu- querque, pro- prietario.	8 Maio 1856.	27 Abril 1857.	† 8 Set. 1879.		

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ACTUAES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO
Pernambuco 6	35	<p style="text-align: center;"><i>1ª cadeira</i></p> <p>João Alfredo Corrêa de Oliveira, director da faculdade de direito do Recife.</p>	4 Jan. 1877.	28 Fev. 1877.

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ANTERIORES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO	DITO DO FALLECIMENTO OU EXONERAÇÃO
Pernambuco 6		<i>1ª cadeira</i>			
	31	Marquez de Inhambupe (Antonio Luiz Pereira da Cunha), conselheiro de estado (1).	22 Jan. 1826.	4 Maio 1826.	† 9 Set. 1837.
		Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque, magistrado.	29 Set. 1838.	3 Outub. 1838.	† 7 Julho 1863.
		Visconde de Camaragibe (Pedro Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque), proprietario (2)	25 Maio 1869.	23 Junh. 1869.	† 2 Dez. 1875.

(1) Vice-presidente do senado nas sessões de 1827 a 1830, 1832 e 1833, e presidente na sessão de 1837.

(2) Vice-presidente do senado nas sessões de 1874 e 1875.

50

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ACTUAES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO
Pernambuco 6	36	<i>2ª cadeira</i> Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti, magistrado aposentado.	4 Abril 1871.	15 Maio 1871.

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ACTUAES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO	DATA DO FALLECIMENTO OU EXONERAÇÃO
Pernambuco	6	<i>2ª cadeira</i>			
		32	José Carlos Mayrink da Silva Ferrão, proprietário.	22 Jan. 1826.	4 Maio 1826.
		Conde da Boa-Vista (Francisco do Rego Barros), official general do exercito.	6 Abril 1850.	18 Julho 1850.	† 4 Out. 1870.

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ACTUAES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO
Pernambuco 6	37	3 <sup>a</sup> cadeira  Francisco de Carvalho Soares Brandão, advo- gado.	29 Out. 1882.	22 Maio 1883.

PROVINCIA	NÚMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ANTERIORES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO	DATA DO FALLECIMENTO OU EXONERAÇÃO
Pernambuco 6	33	<i>3ª cadeira</i>			
		Antonio José Duarte de Araujo Gondim, magistrado.	22 Jan. 1826.	.....	† 31 Jan. 1826.
		Manoel Gaetano de Almeida e Albuquerque, magistrado.	28 Jun. 1828.	4 Julho 1828.	† 14 Out. 1844.
		Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, magistrado.	29 Maio 1845.	4 Jun. 1845.	† 5 Dez. 1845.
		Barão de Pirapama (Manoel Ignacio Cavalcante de Lacerda), magistrado aposentado (1).	6 Abril 1850.	18 Abril 1850.	11 Março 1882.

(1) Presidente do senado nas sessões de 1854 a 1860.

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ACTUAES SENADORES	DATA DA NOMBRACÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO
Pernambuco 6	38	<p style="text-align: center;"><i>4ª cadeira</i></p> <p>Francisco do Rego Barros Barreto, proprietario.</p>	4 Abril 1871.	9 Maio 1871.
	39	<p style="text-align: center;"><i>5ª cadeira</i></p> <p>Luiz Felipe de Souza Leão, proprietario....</p>	14 Agos. 1880.	14 Out. 1880.

PROVINCIA	NÚMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ANTERIORES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO	DATA DO FALLECIMENTO OU EXONERAÇÃO
Pernambuco 6	34	<i>4ª cadeira</i>			
		Bento Barroso Pereira, official general do exercito (1).	22 Jan. 1826.	4 Maio 1826.	† 8 Fev. 1837.
		Marquez de Olin-da (Pedro de Araujo Lima), conselheiro de estado.	5 Set. 1837.	6 Set. 1837.	† 7 Jun. 1870.
	35	<i>5ª cadeira</i>			
José Ignacio Borges, official general do exercito.		22 Jan. 1823.	4 Maio 1826.	† 6 Dez. 1838.	
		Visconde de Su-assuna (Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque), proprietario.	29 Out. 1839.	11 Abril 1840.	† 28 Jan. 1880.

(1) Vice-presidente do senado na sessão de 1831, o presidente nas sessões de 1832 a 1836.

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ACTUAES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO
Pernambuco 6	40	6 <sup>a</sup> cadeira José Bento da Cunha Figueiredo, lente de direito jubilado e con- selheiro de estado.	25 Maio 1869.	23 Jun. 1869.

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ANTERIORES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO	DATA DO FALLECIMENTO OU EXONERAÇÃO
Pernambuco 6	36	<i>6ª cadeira</i>			
		José Joaquim de Carvalho, me- dico.	22 Jan. 1826.	4 Maio 1826.	† 5 Maio 1837.
		Visconde de Al- buquerque (Antonio Fran- cisco de Paula e Hollanda Ca- valcanti de Al- buquerque), conselheiro de estado, official superior do exercito.	7 Fev. 1838.	28 Abril 1838.	† 14 Abril 1863.
		Francisco Xavier Paes Barreto, magistrado.	22 Fev. 1864.	27 Fev. 1864.	† 28 Març. 1864.
		Antonio Coelho de Sá e Albu- querque, pro- prietario.	13 Out. 1864.	13 Maio 1865.	† 22 Fev. 1868.

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ACTUAES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO
Piauhý 1	41	<p><i>Unica cadeira</i></p> <p>Visconde de Paranaguá (João Lustosa da Cunha Paranaguá), magistrado aposentado e conselheiro de estado.</p>	16 Jan. 1865.	9 Maio 1865.
Rio Grande do Norte 1	42	<p><i>Unica cadeira</i></p> <p>Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, proprietario.</p>	4 Jan. 1877.	6 Março 1877.

PROVINCIAS	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ANTERIORES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO	DATA DO FALLECIMENTO OU EXONERAÇÃO
Piauhý 1	37	<i>Unica cadeira</i>			
		Barão de Monte Santo (Luiz José de Oliveira Mendes), magistrado (1). Joaquim Francisco Vianna, empregado publico.	22 Jan. 1826. 19 Abril 1853.	4 Maio 1826. 7 Maio 1853..	† 21 Mar. 1831. † 11 Abril 1864.
4 Rio Grande do Norte	38	<i>Unica cadeira</i>			
		Affonso de Albuquerque Maranhão, proprietario.	22 Jan. 1826.	22 Agos. 1826.	† 10 Jul. 1836.
		Francisco de Brito Guerra, ecclesiastico.	10 Julho 1837.	12 Julho 1837.	† 26 Fev. 1845.
		Paulo José de Mello de Azevedo e Brito, proprietario.	15 Set. 1845.	5 Maio 1846.	† 25 Set. 1848.
		D. Manuel de Assis Mascarenhas, magistrado.	12 Junho 1850.	17 Jun. 1850.	† 30 Jan. 1867.
Visconde d'Inhomerim (Francisco de Salles Torres-Homem), conselheiro de estado.	27 Abril 1870.	20 Jun. 1870.	† 3 Jun. 1876.		

(1) Vice-presidente do senado nas sessões de 1841 a 1846, e presidente nas de 1847 a 1850.

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ACTUAES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO
Rio de Janeiro 6	43	<p style="text-align: center;"><i>1ª cadeira</i></p> <p>Francisco Octaviano de Almeida Rosa, advogado.</p>	21 Jan. 1867	24 Maio 1867
	44	<p style="text-align: center;"><i>2ª cadeira</i></p> <p>Visconde de Bom Retiro (Luiz Pedreira do Couto Ferraz), conselheiro de estado, lente de direito jubilado e proprietario.</p>	21 Jan. 1867	24 Maio 1867

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ANTERIORES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO	DATA DO FALLECIMENTO OU EXONERAÇÃO	
Rio de Janeiro 6	39	<i>1ª cadeira</i>				
		Marquez de Maricá (Mariano José Pereira da Fonseca), conselheiro de estado.	22 Jan. 1826	4 Maio 1826	† 16 Set. 1848	
		Visconde de Uruguay (Paulino José Soares de Souza), conselheiro de estado.	31 Mar. 1849	29 Dez. 1849	† 15 Jul. 1866	
	40	<i>2ª cadeira</i>				
		Marquez de Paranaguá (Francisco Villela Barbosa), conselheiro de estado e official general do exercito (1).	22 Jan. 1826	4 Maio 1826	† 11 Set. 1846	
		Saturnino de Souza e Oliveira, advogado.	1 Out. 1847	.....	† 18 Ab. 1848	
Manoel Felisardo de Souza e Mello, conselheiro de estado official general do exercito.		12 Dez. 1848	29 Dez. 1849	† 16 Ag. 1866		

(1) Vice-presidente do senado nas sessões de 1834 a 1836, e presidente na sessão de 1840.

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ACTUAES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO
Rio de Janeiro 6	43	<p align="center">3ª cadeira</p> <p>Conde de Baependy (Braz Carneiro Nogueira da Costa e Gama), proprietario (1).</p>	15 Maio 1872	21 Maio 1872

(1) Vice-presidente do senado nas duas sessões de 1877 e nas de 1882, e na de 1883.

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ANTERIORES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO	DATA DO FALLECIMENTO OU EXONERAÇÃO
Rio de Janeiro 6		3a cadeira			
	41	Marquez de Santo Amaro (José Egydio Alvares de Almeida), conselheiro de estado (1).	22 Jan. 1826	4 Maio 1826	† 12 Ag. 1832
		Diogo Antonio Feijó, ecclesiastico (2).	1 Julho 1833	15 Julho 1833	† 11 Nov. 1843
	Visconde de Itaboraahy (Joaquim José Rodrigues Torres), conselheiro de estado.	22 Fev. 1844	6 Maio 1844	† 8 Jan. 1872	

(1) Presidente do senado na sessão de 1826.

(2) Presidente do senado na sessão de 1839.

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ACTUAES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO
Rio de Janeiro 6	46	<p style="text-align: center;"><i>4ª cadeira</i></p> <p>Antonio Pinto Chichorro da Gama, magistrado aposentado.</p>	14 Jun. 1865	1 Julho 1865
	47	<p style="text-align: center;"><i>5ª cadeira</i></p> <p>Visconde de Nieheroy (Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato), conselheiro de estado.</p>	8 Maio 1869	8 Junho 1869

PROVINCIAS	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ANTERIORES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO	DATA DO FALLECIMENTO OU EXONERAÇÃO
Rio de Janeiro 6	42	4ª cadeira			
		José Caetano Ferroira de Aguiar, ecclesiastico.	22 Jan. 1826	4 Maio 1826	† 27 Jul. 1836
		Lucio Soares Teixeira de Gouvêa, magistrado (1).	16 Mar. 1837	8 Maio 1837	† 21 Nov. 1838
	Visconde de Maranguape (Caetano Maria Lopes Gama), conselheiro de estado.	19 Abril 1839	4 Maio 1839	† 21 Jun. 1864	
		5ª cadeira (nova)			
		Francisco de Lima e Silva, official general do exercito.	16 Mar. 1837	8 Maio 1837	† 2 Dez. 1853
	Eusebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara, conselheiro do estado (2).	17 Maio 1854	22 Maio 1854	† 7 Maio 1868	

(1) Vice-presidente do senado na sessão de 1838.

(2) Vice-presidente do senado nas sessões de 1857 a 1860.

57

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ACTUAES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO
Rio de Janeiro 6	48	<p align="center"><i>6ª cadeira</i></p> <p>Jeronymo José Teixeira Junior, conselheiro de estado e proprietario.</p>	22 Fev. 1873	40 Mar. 1873
Santa Catharina 4	49	<p align="center"><i>Unica cadeira</i></p> <p>Barão da Laguna (Jesui- no Lamego Costa), almi- rante reformado da ar- mada.</p>	11 Dez. 1872	26 Dez. 1872

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ANTERIORES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO	DATA DO FALLECIMENTO OU EXONERAÇÃO
Rio de Janeiro 6		1 <sup>6</sup> a cadeira (nova)  Visconde de Itaúna (Candi- do Borges Mon- teiro), lente de medicina jubi- lado.	21 Abril 1857	4 Maio 1857	† 25 Ag. 1872
Santa Catharina 4	43	Unica cadeira  Lourenço Rodri- gues de Andra- de, ecclesiasti- co.  José da Silva Mafra, official superior do exercito.	22 Jan. 1826	5 Maio 1826	† 18 Ab. 1844  † 3. Jul. 1871

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ACTUAES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO
S. Paulo 4	50	1ª cadeira João da Silva Carrão, lente de direito jubi- lado e advogado.	12 Ago. 1879	16 Julho 1880

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ANTERIORES SENADORES	DATA DA NOMRACÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO	DATA DO FALLECIMENTO OU EXONERACÃO
S. Paulo 4		<i>1ª cadeira</i>			
	44	Bispo do Rio de Janeiro e capellão-mór (D. José Cactano da Silva Coutinho) (1).	22 Jan. 1826	29 Maio 1826	† 27 Jan. 1833
		Francisco de Paula Souza e Mello, conselheiro de estado.	27 Julho 1833	17 Ago. 1833	† 16 Ago. 1851
	Marquez de S. Vicente (José Antonio Pimenta Bueno), conselheiro de estado e magistrado aposentado.	19 Abril 1853	7 Maio 1853	† 19 Fev. 1878	

(1) Presidente do senado nas sessões de 1827 a 1831.

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ACTUAES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO
S. Paulo	51	<p align="center">2ª cadeira</p> <p>José Bonifacio de Andra- da e Silva, lente de di- reito jubilado e advo- gado.</p>	12 Ago. 1879	19 Ago. 1879

PROVINCIA	NÚMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ANTERIORES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO	DATA DO FALLECIMENTO OU EXONERAÇÃO
S. Paulo 4		2ª cadeira			
	45	Marquez de S. João da Palma (D. Francisco de Assis Mascarenhas), conselheiro de estado (1).	22 Jan. 1826	4 Maio 1826	† 6 Março 1843
		Visconde de Uberaba (José Cesario de Miranda Ribeiro) conselheiro de estado.	22 Fev. 1844	6 Maio 1844	† 7 Maio 1856
		Visconde de Caravellas (Carlos Carneiro de Campos), conselheiro de estado e lente de direito jubilado.	21 Abril 1857	4 Maio 1857	† 28 Abril 1878

(1) Vice-presidente do senado na sessão de 1826.

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ACTUAES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO
S: Paulo 4	52.	3 <sup>a</sup> cadeira  Joaquim Floriano de Godoy, medico e proprietario.	20 Abril 1872	14 Maio 1873
	53.	4 <sup>a</sup> cadeira  Barão de Souza Queiroz, (Francisco Antonio de Souza Queiroz), proprietario.	16 Jan. 1848	5 Maio 1848

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ANTERIORES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO	DATA DO FALLECIMENTO OU EXONERAÇÃO
S. Paulo 4		<i>3ª cadeira</i>			
	46	Visconde de Congonhas do Campo (Lucas Antonio Monteiro de Barros), magistrado.	22 Jan. 1826	31 Maio 1826	† 10 Out. 1851
		João José Vieira Ramalho, ecclesiastico.	19 Abril 1853	.....	† 26 Jun. 1852
		José Manoel da Fonseca, proprietario.	28 Jun. 1854	3 Ago. 1854	† 10 Març. 1871
		<i>4ª cadeira</i>			
	47	Visconde de S. Leopoldo (José Feliciano Fernandes Pinheiro), magistrado e conselheiro de estado honorario	22 Jan. 1826	4 Maio 1826	† 6 Julho 1847

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ACTUAES SENADORES	DATA DA NOMEACÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO
S. Pedro do Rio Grande do Sul 3	54	<p align="center">1ª cadeira</p> <p>Henrique Francisco d'Avila, advogado.</p>	20 Maio 1882	12 Jun. 1882
	53	<p align="center">2ª cadeira</p> <p>Visconde de Pelotas (José Antonio Corrêa da Camara), tenente general do exercito.</p>	31 Mar. 1880	5 Jun. 1880

PROVINCIA	NÚMERO DOS SENADORES	NÔMES DOS ANTERIORES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO	DATA DO FALLECIMENTO OU EXONERAÇÃO
S. Pedro do Rio Grande do Sul 3	48	<i>1ª cadeira</i>			
		Luiz Corrêa Teixeira de Bragança, magistrado.	22 Jan. 1826	.....	† 26 Jan. 1826
		Antonio Vieira da Soledade, ecclesiastico.	24 Julho 1826	1 Ago. 1826	† 16 Dez. 1836
		Duque de Caxias (Luiz Alves de Lima e Silva), marechal de exercito e conselheiro de estado e de guerra.	1 Set. 1845	11 Maio 1846	† 7 Maio 1880
	Florencio Carlos de Abreu e Silva, advogado.	27 Set. 1880	16 Out. 1880	† 11 Dez. 1884	
		<i>2ª cadeira (nova)</i>			
	49	Visconde do Rio Grande (José de Araujo Ribeiro), diplomata aposentado e proprietario.	14 Ago. 1848	29 Dez. 1849	† 25 Jul. 1879

PROVINCIAS	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ACTUAES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO
S. Pedro do Rio Grande do Sul 3	56	3 <sup>a</sup> cadeira Gaspar Silveira Martins, advogado.	31 Mar. 1880	5 Jun. 1880
Sergipe 3 <sup>a</sup>	57	1 <sup>a</sup> cadeira Barão de Maroim (João Gomes de Mello), pro- prietario.	21 Maio 1861	1 Jun. 1861

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ANTERIORES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO	DATA DO FALLECIMENTO OU EXONERAÇÃO
S. Pedro do Rio Grande do Sul 3	3ª cadeira (nova)				
		Barão de Quarahim (Pedro Rodrigues Fernandes Chaves) magistrado (1)	19 Abril 1853	11 Maio 1853	† 23 Ago. 1866
		Antonio Rodrigues Fernandes Braga, magistrado aposentado.	27 Abril 1870	4 Jun. 1870	† 26 Fev. 1875
		Marquez do Herval (Manoel Luiz Osorio), marechal do exercito graduado.	11 Jan. 1877	1 Maio 1877	† 4 Out. 1879
Sergipe 3	1ª cadeira				
		José Teixeira da Matta Bacellar, magistrado.	22 Jan. 1826	4 Maio 1826	† 25 Maio 1838
		Marquez de Monte Alegre (José da Costa Carvalho), conselheiro de estado (2).	30 Abril 1839	4 Maio 1839	† 18 Set. 1860

- (1) Vice-presidente do senado na sessão de 1862.  
 (2) Presidente do senado na 1ª e 2ª sessões de 1843.

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ACTUAES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO
Sergipe 2 <sup>a</sup>	58	2 <sup>a</sup> cadeira Antonio Diniz de Siqueira e Mello, proprietario.	5 Mar. 1859	17 Maio 1859

*N. B.* — Para haver uniformidade na collocação dos nomes dos senadores nomeados na mesma data e pela mesma provincia em substituição de outros fallecidos, ou exonerados, demos numeração especial ás cadeiras que cada provincia tem no senado, regulando-nos nessa numeração pela ordem seguida no decreto imperial de 22 de Janeiro de 1826, que nomeou os primeiros senadores: assim collocamos sempre na cadeira superior vaga o nome do novo senador, que precedia a outra na lista apresentada ao Poder Moderador, quando esta continha mais de tres nomes, indo para a cadeira inferior vaga o nome do senador, que obtinha logar inferior na dita lista: o que ora não acontece em virtude da disposição do art. 16 da lei n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881. E' de cincoenta e oito o numero de senadores actualmente fixado.

PROVINCIA	NUMERO DOS SENADORES	NOMES DOS ANTERIORES SENADORES	DATA DA NOMEAÇÃO	DATA DO ASSENTO NO SENADO	DATA DO FALLECIMENTO OU EXONERAÇÃO
Sergipe		2ª cadeira (nova)			
Cisplatina, ora desligada do Imperio	50	Unica cadeira (extincta) D. Damaso Antonio Larranaga. ecclesiastico.	22 Jan. 1826	.....	Exonerado 30 Agos. 1828

N. B.— As cadeiras que vão em branco não foram occupadas por outros senadores que não sejam os contemplados no quadro dos actuaes.

A nota em branco, na declaração da data do assento no senado, quer dizer que o senador nomeado falleceu, ou foi exonerado, antes de prestar juramento e tomar assento no senado.

Era de cincoenta o numero primitivo de senadores.

Aos que foram nomeados por decreto de 22 de Janeiro de 1826 expediu-se em 19 de Abril do mesmo anno Cartas Imperiaes para servir-lhes de diplomas de senador, excepto aos dous que falleceram antes da ultima data.

61



Listas triplices das dezenove provincias do Imperio,  
que serviram de base á nomeação de cinquenta  
senadores, feita por decreto imperial de 22 de Janeiro  
de 1826

Listas triplices das dezenove provincias do Imperio do Brazil,  
feita por decreto imperial de

NUMERO DAS LISTAS DAS CAMARAS APURADORAS	NOMES DOS CIDADÃOS MAIS VOTADOS
<i>I.— Provincia do Par</i>	
1 *	Jos Joaquim Nabuco de Araujo ( depois Baro de Itapoan).....
2	Joo Severiano Maciel da Costa ( depois Visconde e Marquez de Queluz).....
3	Pedro Rodrigues Henriques.....
<i>II.— Provincia do Maranho</i>	
1	Antonio Pedro da Costa Ferreira ( depois Baro de Pinhar).....
2 *	Joo Igncio da Cunha ( depois Baro e Visconde de Alcantara).....
3 *	Patricio Jos de Almeida e Silva, advogado...
4	Joaquim Antonio Vieira Belford, magistrado...
5	Francisco de Paula Pereira Duarte, magistrado.
6	Raymundo Jos Muniz, proprietario.....

que serviram de base á nomeação de cinquenta senadores,  
22 de Janeiro de 1826

NUMERO DAS LISTAS QUE SERVIRAM PARA A ESCOLHA IMPERIAL	OBSERVAÇÕES
1 2 3	Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826.
4 5 6	Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826. Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826.

NUMERO DAS LISTAS  
DAS CAMARAS APURADORAS

NOMES DOS CIDADÃOS MAIS VOTADOS

*III.— Provincia do Piaulhy*

- |     |  |
|-----|--|
| 1   | João Severiano Maciel da Costa ( depois Visconde e Marquez de Queluz). . . . . |
| 2   | Miguel de Souza Borges Leal. . . . .   |
| 3 * | Luiz José de Oliveira Mendes ( depois Barão de Monte Santo). . . . .           |

*IV.— Provincia do Ceará*

- |     |   |
|-----|---|
| 1 * | João Antonio Rodrigues de Carvalho, magistrado. . . . .                           |
| 2 * | Domingos da Motta Teixeira, ecclesiastico. . . . .                                |
| 3 * | Pedro José da Costa Barros, offhal superior do exercito. . . . .                  |
| 4   | Manuel Felipe Gonçalves, ecclesiastico. . . . .                                   |
| 5   | Antonio Joaquim de Moura. . . . .   |
| 6   | Antonio de Castro Vianna. . . . .   |
| 7   | José Raymundo de Passos Porbem Barbosa. . . . .                                   |
| 8 * | João Carlos Augusto de Ocynausen ( depois Visconde e Marquez de Aracaty). . . . . |
| 9   | Marcos Antonio Bricio ( depois Barão de Jaguarary). . . . .                       |
| 10  | Gervazio Pires Ferreira. . . . .  |

NUMERO DAS LISTAS  
QUE SERVIRAM PARA A ESCOLHA  
IMPERIAL

OBSERVAÇÕES

1

2

3

Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826.

4

Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826.

5

Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826.

6

7

8

Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826.

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

67

NUMERO DAS LISTAS DAS CAMARAS APURADORAS	NOMES DOS CIDADÃOS MAIS VOTADOS
11	Marianno Gomes da Silva.....
12	Antonio José Moreira, ecclesiastico.....
<i>V.— Provincia do Rio Grande do Norte</i>	
1	Agostinho Leitão de Almeida.....
2	José Ignacio Borges, brigadeiro.....
3 *	Affonso de Albuquerque Maranhão, proprietario..
<i>VI.— Provincia da Parahyba do Norte</i>	
1 *	Estevão José Carneiro da Cunha, official superior do exercito.....
2	Francisco Xavier Monteiro da Franca.....
3	Francisco José Correia.....
4 *	João Severiano Maciel da Costa ( depois Visconde e Marquez de Queluz).....
5	Augusto Xavier de Carvalho.....
6	Galdino da Costa Villar, ecclesiastico.....

NUMERO DAS LISTAS  
QUE SERVIRAM PARA A ESCOLHA  
IMPERIAL

OBSERVAÇÕES

41  
42

1  
2  
3

Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826.

4

Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826.

2  
3

4

Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826.

5  
6

NUMERO DAS LISTAS DAS CAMARAS APURADORAS	NOMES DOS CIDADÃOS MAIS VOTADOS
<i>VII.— Provincia de Pernambuco</i>	
1 *	José Carlos Mayrink da Silva Ferrão, proprietario.....
2	D. Nuno Eugenio de Lossio e Seilbtz, magistrado.....
3 *	Antonio José Duarte de Araujo Gondin, magistrado.....
4	Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque, magistrado.....
5	Luiz Francisco de Paulo Cavalcanti, proprietario.....
6	Caetano Pinto de Miranda Montenegro ( depois Visconde e Marquez da Praia Grande).....
7	Antonio Joaquim Ferreira de Sampaio.....
8	Gervasio Pires Ferreira.....
9	José de Pinho Borges.....
10 *	Bento Barroso Pereira, brigadeiro.....
11	Felippe Nery Ferreira.....
12 *	José Ignacio Borges, brigadeiro.....
13 *	José Joaquim de Carvalho, medico.....
14 *	Antonio Luiz Pereira da Cunha (depois Visconde e Marquez de Inhambupe).....

NUMERO DAS LISTAS  
QUE SERVIRAM PARA A ESCOLHA  
IMPERIAL

OBSERVAÇÕES

- |    |   |
|----|---|
| 1  | Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826. |
| 2  |   |
| 3  | Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826. |
| 4  |   |
| 5  |   |
| 6  |   |
| 7  |   |
| 8  |   |
| 9  |   |
| 10 | Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826. |
| 11 |   |
| 12 | Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826. |
| 13 | Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826. |
| 14 | Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826. |

NUMERO DAS LISTAS DAS CAMARAS APURADORAS	NOMES DOS CIDADÃOS MAIS VOTADOS
15	Eusebio de Queros Coutinho da Silva, magis- trado.....
16	Manoel José Reinau, ecclesiastico.....
17	Miguel Zeferino dos Santos.....
18	Thomaz Antonio Maciel Monteiro (depois Barão de Itamaracá).....
<i>VIII. — Provincia das Alagôas</i>	
1	Ignacio Accioli de Vasconcellos, magistrado....
2 *	D. Nuno Eugenio de Lossio e Seilbtz, magis- trado.....
3	Manoel Marques Grangeiro.....
4 *	Felisberto Caldeira Brant Pontes (depois Vis- conde e Marquez de Barbacena).....
5	Gervasio Pires Ferreira.....
6	Lourenço Accioli Canavarro.....
<i>IX. — Provincia da Bahia</i>	
1 *	Francisco Carneiro de Campos, magistrado.....
2 *	José Joaquim Carneiro de Campos (depois Vis- conde e Marquez de Caravellas).....

NUMERO DAS LISTAS  
QUE SERVIRAM PARA A ESCOLHA  
IMPERIAL

OBSERVAÇÕES

15  
16  
17  
18

1

2

3

4

5

6

Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826.

Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826.

1

Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826.

2

Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826.

NUMERO DAS LISTAS  
DAS CAMARAS APURADORAS

NOMES DOS CIDADÃOS MAIS VOTADOS

- |      |   |
|------|---|
| 3    | José Egydio Alvares de Almeida ( Barão e depois Visconde e Marquez de Santo Amaro)..... |
| 4    | Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá, proprietario.....                           |
| 5    | Antonio Luiz Pereira da Cunha ( depois Visconde e Marquez de Inhambupe).....            |
| 6    | Antonio Ferreira França, medico.....  |
| 7 *  | Luiz José de Carvalho Mello ( depois Visconde da Cachoeira).....                        |
| 8 *  | José da Silva Lisbõa ( depois Barão e Visconde de Cayrú).....                           |
| 9 *  | Domingos Borges de Barros ( depois Barão e Visconde da Pedra Branca).....               |
| 10   | Felisberto Galdeira Brant Pontes ( depois Visconde e Marquez de Barbacena).....         |
| 11   | Antonio Augusto da Silva, magistrado.....   |
| 12 * | Clemente Ferreira França ( depois Visconde e Marquez de Nazareth).....                  |
| 13   | Alexandre Gomes Ferrão, proprietario.....   |
| 14   | Francisco Agostinho Gomes, ecclesiastico.....   |
| 15   | Antonio da Silva Telles, magistrado.....  |
| 16   | Pedro Rodrigues Bandeira.....   |
| 17   | Antonio José Duarte de Araujo Gondin, magistrado.....                                   |
| 18   | Domingos Alves Branco Muniz Barreto, brigadeiro.....                                    |

NÚMERO DAS LISTAS QUE SERVIRAM PARA A ESCOLHA IMPERIAL	OBSERVAÇÕES
3	
4	
.....	Senador por Pernambuco.
5	
6	Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826.
7	Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826.
8	Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826.
.....	Senador pelas Alagoas.
9	
10	Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826.
11	
12	
13	
14	
.....	Senador por Pernambuco.
15	

NUMERO DAS LISTAS DAS CAMARAS APURADORAS	NOMES DOS CIDADÃOS MAIS VOTADOS
	<p>Marcos Antonio de Souza ( depois Bispo do Maranhão).....</p> <p>José Joaquim Nabuco de Araujo ( depois Barão de Itapoan ).....</p> <p>José Ribeiro Soares da Rocha, ecclesiastico....</p> <p>Joaquim Ignacio de Siqueira Bulcão (depois Barão de S. Francisco).....</p>
	<i>X.— Provincia de Sergipe</i>
1 *	José Teixeira da Matta Bacellar, magistrado..
2	José de Barros Pimentel.....
3	Desiderio Paes da Costa.....
	<i>XI.— Provincia do Espirito Santo</i>
1	Manoel Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio, magistrado.....
2	José de Azevedo Cabral, magistrado.....
3 *	Francisco dos Santos Pinto, ecclesiastico.....
	<i>XII.— Provincia de Minas Geraes</i>
1 *	Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá, proprietario.....

NÚMERO DAS LISTAS QUE SERVIRAM PARA A ESCOLHA IMPERIAL	OBSERVAÇÕES
16 ..... 17 18	Senador pelo Pará.
1 2 3	Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826.
1 2 3	Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826.
1	Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826.

NUMERO DAS LISTAS  
DAS CAMARAS APURADORAS

NOMES DOS CIDADÃOS MAIS VOTADOS

- |      |   |
|------|---|
| 2 *  | José Teixeira da Fonseca Vasconcellos ( depois Barão e Visconde de de Caethé ).....     |
| 3    | João Severiano Maciel da Costa ( depois Visconde e Marquez de Queluz ).....             |
| 4    | Antonio Luiz Pereira da Cunha ( depois Visconde de Inhambupo ).....                     |
| 5    | José Joaquim Carneiro de Campos ( depois Visconde e Marquez de Caravellas ).....        |
| 6    | José Egydio Alvares de Almeida ( Barão e depois Visconde e Marquez de Santo Amaro )...  |
| 7    | Bispo do Rio de Janeiro e capellão-mór ( D. José Caetano da Silva Coutinho ).....       |
| 8 *  | Estevão Ribeiro de Resende ( depois Barão, Conde e Marquez de Valença ).....            |
| 9    | Luiz José de Carvalho e Mello ( depois Viscondade Cachoeira ).....                      |
| 10 * | Manoel Jacintho Nogueira da Gama ( depois Visconde e Marquez de Baependy ).....         |
| 11   | Lucas Antonio Monteiro de Barros ( depois Barão e Visconde de Congonhas do Campo )..... |
| 12 * | João Gomes da Silva Mendonça ( depois Visconde de Fanado e Marquez de Sabará ).....     |
| 13   | Caetano Pinto de Miranda Montenegro ( depois Visconde e Marquez da Praia Grande ).....  |

NÚMERO DAS LISTAS QUE SERVIRAM PARA A ESCOLHA IMPERIAL	OBSERVAÇÕES
2	Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826. ..... Senador pela Parahyba do Norte. ..... Senador por Pernambuco. ..... Senador pela Bahia.
3	
4	
5	Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826. ..... Senador pela Bahia.
6	Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826.
7	
8	Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826.
9	



NUMERO DAS LISTAS  
 DAS CAMARAS APURADORAS

NOMES DOS CIDADÃOS MAIS VOTADOS

14	D. Francisco de Assis Mascarenhas ( Conde e depois Marquez de S. João da Palma )....
15	José da Silva Lisboa ( depois Barão e Visconde de Cayrú ).....
16	Marianno José Pereira da Fonseca ( depois Visconde e Marquez de Maricá ).....
17	Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, advogado.....
18 *	João Evangelista de Faria Lobato, magistrado..
19	Clemente Ferreira França ( depois Visconde e Marquez de Nazareth ).....
20 *	Antonio Gonçalves Gomid, medico.....
21 *	Jacinto Furtado do Mendonça, proprietario...
22 *	Marcos Antonio Monteiro de Barros, ecclesiastico
23	Placido Martins Pereira, magistrado.....
24	José Caetano Gomes, empregado de fazenda na côrte. ....
25	Manoel Ignacio de Mello e Souza ( depois Barão do Pontal).....
26	Lucio Soares Teixeira de Gouvêa, magistrado...
27 *	Sebastião Luiz Tinoco da Silva, magistrado.....
28	José de Resende Costa, empregado de fazenda na côrte.....
29	José Clemente Pereira, magistrado.....
30	Antonio da Rocha-Franco, ecclesiastico.....

NUMERO DAS LISTAS  
QUE SERVIRAM PARA A ESCOLHA  
IMPERIAL

OBSERVAÇÕES

- 10  
..... Senador pela Bahia.
- 11
- 12
- 13 Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826.
- ..... Senador pela Bahia.
- 14 Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826.
- 15 Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826.
- 16 Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826.
- 17
- 18
- 19
- 20
- 21 Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826.
- 22
- 23
- 24

4

NOMES DOS CIDADÃOS MAIS VOTADOS

José Feliciano Fernandes Pinheiro ( depois Visconde de S. Leopoldo ).....  
 João José Lopes Mendes Ribeiro, empregado publico.....  
 Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque, magistrado.....  
 Francisco Vilela Barbosa ( depois Visconde e Marquez de Paranaguá ).....  
 Januario da Cunha Barbosa, ecclesiastico.. . . . .  
 Felisberto Caldeira Brant Pontes ( depois Visconde e Marquez de Barbacena ).....  
 Manoel Rodrigues da Costa, ecclesiastico.....

XIII.— *Provincia de S. Paulo*

- |     |   |
|-----|---|
| 1   | Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, advogado.  |
| 2   | Manoel Joaquim de Ornellas, advogado.....   |
| 3   | Francisco das Chagas Santos, marechal de campo  |
| 4   | Manoel Martins do Couto Reis, tenente-general.  |
| 5   | Candido Xavier de Almeida e Souza, tenente-general.....                                 |
| 6   | José Arouche de Toledo Rendon, marechal de campo.....                                   |
| 7 * | Lucas Antonio Monteiro de Barros ( depois Barão e Visconde de Congonhas do Campo )..... |
| 8   | Sebastião Luiz Tinoco da Silva, magistrado.....   |

NUMERO DAS LISTAS QUE SERVIRAM PARA A ESCOLHA IMPERIAL	OBSERVAÇÕES
25	
26	
27	
28	
29	
.....	Senador pelas Alagoas.
30	
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826.
.....	Senador por Minas Geraes.

5

NUMERO DAS LISTAS DAS CAMARAS APURADORAS	NOMES DOS CIDADÃOS MAIS VOTADOS
9 *	D. Francisco de Assis Mascaronhas ( Conde e depois Marquez de S. João da Palma ).....
10	João Carlos Augusto de Oeynausen ( depois Visconde e Marquez de Aracaty ).....
11	Estevão Ribeiro de Resonde ( depois Barão, Conde e Marquez de Valença ).....
12 *	D. Nuno Eugenio de Lossio e Silbitz, magistrado. Bispo do Rio de Janeiro e Capellão-mór ( D. José Caetano da Silva Coutinho ).....
*	João Ferreira de Oliveira Bueno, ecclesiastico. José Feliciano Fernandes Pinheiro ( depois Visconde de S. Leopoldo ).....
	José Joaquim Carneiro de Campos ( depois Visconde e Marquez de Caravellas ).....
	Vigario Capitular, Manoel Joaquim Gonçalves de Andrade ( depois Bispo de S. Paulo ).....
<i>XIV.—Provincia do Rio de Janeiro</i>	
1	Bispo do Rio de Janeiro e Capellão-mór ( D. José Caetano da Silva Coutinho ).....
2	José Joaquim Carneiro de Campos ( depois Visconde e Marquez de Caravellas ).....
3 *	Marianno José Pereira da Fonseca (depois Visconde e Marquez de Maricá).....

NUMERO DAS LISTAS QUE SERVIRAM PARA A ESCOLHA IMPERIAL	OBSERVAÇÕES
8 ..... ..... .....	Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826. Senador pelo Ceará. Senador por Minas Geraes. Senador pelas Alagóas.
9 10	Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826.
41 .....	Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1825. Senador pela Bahia.
42	
..... .....	Senador por S. Paulo. Senador pela Bahia.
1	Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826.

NUMERO DAS LISTAS DAS CAMARAS APURADORAS	NOMES DOS CIDADÃOS MAIS VOTADOS
4	Antonio Luiz Pereira da Cunha ( depois Visconde e Marquez de Inhambupe).....
5	João Severiano Maciel da Costa ( depois Visconde e Marquez de Queluz ).....
6 *	Francisco Villela Barbosa ( depois Visconde e Marquez de Paranaguá).....
7 *	José Egydio Alvares de Almeida ( Barão e depois Visconde e Marquez do Santo Amaro ).
8	Luiz José de Carvalho e Mello ( depois Visconde da Cachoeira).....
9	José da Silva Lisboa ( depois Barão e Visconde de Cayrú ). .....
10	Manoel Jacintho Nogueira da Gama ( depois Visconde e Marquez de Baependy).....
11	D. Francisco de Assis Mascarenhas (Conde e depois Marquez de S. João da Palma).....
12	Monsenhor Francisco Correia Vidigal, ecclesiastico.....
	Sebastião Luiz Tinoco da Silva, magistrado....
	Monsenhor José de Souza Azevedo Pizarro e Araujo, ecclesiastico.....
	José Caetano Gomes, official de fazenda na côrte.
	* José Caetano Ferreira de Aguiar, ecclesiastico.
	José de Oliveira Barbosa (depois Barão do Passeio Publico e Visconde do Rio Comprido) ....
	Clemente Ferreira França ( depois Visconde e Marquez de Nazareth).....

NUMERO DAS LISTAS  
QUE SERVIRAM PARA A ESCOLHA  
IMPERIAL

OBSERVAÇÕES

- ..... Senador por Pernambuco.
- ..... Senador pela Parahyba do Norte.
- 2 Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826.
- 3 Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826.
- ..... Senador pela Bahia.
- ..... Senador pela Bahia.
- ..... Senador por Minas Geraes.
- ..... Senador por S. Paulo.
- 4
- ..... Senador por Minas Geraes.
- 5
- 6
- 7 Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826.
- 8
- ..... Senador pela Bahia.

NUMERO DAS LISTAS DAS CAMARAS APURADORAS	NOMES DOS CIDADÃOS MAIS VOTADOS
	<p>Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho, brigadeiro.....</p> <p>Joaquim Gonçalves Ledo, conselheiro.....</p> <p>Manoel José de Souza França, conselheiro.....</p> <p>Francisco Lopes de Souza Faria e Lemos, conselheiro.....</p>
	<p><i>XV.—Provincia de Santa Catharina</i></p>
1	João Antonio Rodrigues de Carvalho, magistrado
2 *	Lourenço Rodrigues de Andrade, ecclesiastico..
3	Diogo Duarte Silva, official de fazenda. ....
	Aureliano de Souza e Oliveira, coronel de engenheiros .....
	<p><i>XVI.—Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul</i></p>
1	José Feliciano Fernandes Pinheiro (depois Visconde de S. Leopoldo).....
2	José Egidio Alvares de Almeida (Barão e depois Visconde e Marquez de Santo Amaro).....
3 *	Luiz Correia Teixeira de Bragança, magistrado..
	Antonio Vieira da Soledade, ecclesiastico.....
	José Ignacio da Silva, marechal de campo.....

NUMERO DAS LISTAS  
QUE SERVIRAM PARA A ESCOLHA  
IMPERIAL

OBSERVAÇÕES

9  
10  
11  
12

..... Senador pelo Ceará.  
1 Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro  
de 1826.

2

3

..... Senador por S. Paulo.

..... Senador pelo Rio de Janeiro.  
1 Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro  
de 1826.

3  
3

NUMERO DAS LISTAS DAS CAMARAS APURADORAS	NOMES DOS CIDADÃOS MAIS VOTADOS
	<i>XVII.—Provincia de Matto Grosso</i>
1	Antonio Navarro de Abreu, tenente-coronel.....
2	Manoel Alves da Cunha.....
3	Antonio Correia da Costa.....
	João Carlos Augusto Oeynausen (depois Visconde e Marquez de Aracaty).....
*	Caetano Pinto de Miranda Motenegro (depois Visconde e Marquez da Praia Grande).....
	<i>XVIII.—Provincia de Goyaz</i>
1	D. Francisco de Assis Mascarenhas ( Conde e depois Marquez de S. João da Palma).....
2	Joaquim Xavier Curado ( depois Barão e Conde de S. João das Duas Barras ).....
3	José Caetano Ferreira de Aguiar, ecclesiastico..
*	Francisco Maria Gordilho Vellozo de Barbuda (depois Barão do Paty do Alferes, Visconde de Lorena e Marquez de Jacarépaguá).....
	Raymundo José da Cunha Mattos, brigadeiro...
	<i>XIX.—Provincia de Cysplatina</i>
1	D. Nicoláo Herrera .....
2	D. Lucas José Obes.....
3 *	D. Damaso Antonio Larrannãga, ecclesiastico....

NUMERO DAS LISTAS QUE SERVIRAM PARA A ESCOLHA IMPERIAL	OBSERVAÇÕES
..... 4 12	Fallecido.
..... 3	Senador pelo Ceará. Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826.
..... 1	Senador por S. Paulo.
..... 1	Senador pelo Rio de Janeiro.
2 3	Nomeado senador por decreto de 22 de Janeiro de 1826.
1 12 3	Nomeado senador por dcr. de 22 de Janeiro de 1826.



## Nomeações e eleições de senadores, que têm sido annulladas pelo senado

---

1. Em 30 de Agosto de 1828 resolveu o senado que fosse devolvida ao governo a carta imperial, expedida em 28 de Junho do mesmo anno, ao Conde, depois Marquez de Lages (João Vieira de Carvalho), nomeando-o senador do Imperio pela provincia do Ceará, por verificar-se ter sido feita essa nomeação antes de ser presente ao poder moderador a respectiva lista triplice, acompanhada da cópia authentica da acta da apuração geral dos votos da eleição a que se procedêra na dita provincia para o preenchimento do lugar de senador, que vagára pela exoneração concedida ao padre Domingos da Motta Teixeira, assim de que houvesse nova escolha de senador, á vista da mencionada lista e mais papeis, que deviam acompanhá-la, antes do que não podia o senado julgar da validade da eleição, e consequentemente da nomeação do novo senador.

Em 21 de Fevereiro de 1829 foi expedida nova carta imperial, nomeando senador o mesmo Conde, depois Marquez de Lages, e, havendo o senado julgado válida a eleição, tomou assento o dito senador em 4 de Abril desse anno.

2. Em 13 de Abril de 1833 annullou o senado a eleição de um senador a que se procedera na provincia do Rio de Janeiro, em 4 de Outubro de 1832, para o preenchimento da vaga do finado conselheiro de estado Marquez de Santo Amaro, ficando consequentemente sem effeito a carta imperial, expedida em 5 de Fevereiro daquelle anno, ao padre Diogo Antonio Feijó, nomeando-o senador pela dita provincia.

Procedeu-se á segunda eleição em 28 de Maio de 1833, e em virtude della foi de novo nomeado senador por carta imperial de 4 de Julho deste anno, o mesmo padre Diogo Antonio Feijó, que tomou assento no senado a 15 do dito mez de Julho.

3. Em 16 de Junho de 1847 annullou o senado a eleição de dous senadores, a que se procedêra na provincia de Pernambuco para o preenchimento das vagas dos finados conselheiros Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva e José Carlos Mayrinck da Silva Ferrão, ficando consequentemente sem effeito as cartas imperiaes de 15 de Março do mesmo anno, nomeando senadores pela dita provincia os conselheiros Antonio Pinto Chichorro da Gama e Ernesto Ferreira França.

4. Em 29 de Maio de 1848 annullou o senado a segunda eleição de senadores, a que se procedêra na provincia de Pernambuco para o preenchimento das vagas dos finados conselheiro Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva e José Carlos Mayrinck da Silva Ferrão, ficando consequentemente sem effeito as cartas imperiaes de 22 de Janeiro desse anno, nomeando de novo senadores pela dita provincia os mesmos conselheiros Antonio Pinto Chichorro da Gama e Ernesto Ferreira França.

Procedeu-se á terceira eleição, e em virtude della foram nomeados senadores, por cartas imperiaes de 6 de Abril de 1850, o Conde da Boa Vista (Francisco do Rego Barros) e o Barão de Pirapama (Manoel Ignacio Cavalcanti de Lacerda), que tomaram assento no senado, este em 18 de Abril, e aquelle em 18 de Julho do mesmo anno.

5. Em 17 de Maio de 1869 annullou o senado a eleição de dous senadores, a que se procedera na provincia do Ceará para o preenchimento das vagas dos finados conselheiros de estado Candido Baptista de Oliveira e Marquez de Abrantes, ficando consequentemente sem effeito as cartas imperiaes de 16 de Maio de 1868, nomeando senadores pela dita provincia o conselheiro Joaquim Saldanha Marinho e o conego Antonio Pinto de Mendonça. Procedeu-se á segunda eleição, e em virtude della foram nomeados senadores, por cartas imperiaes de 27 de Abril de 1870, os conselheiros Domingos José Nogueira Jaguaribe e Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, que tomaram assento no senado em 31 de Maio do mesmo anno.

**6.** Em 1 de Junho de 1869 annullou o senado a eleição de um senador, a que se procedera na provincia do Rio Grande do Norte para o preenchimento da vaga do finado desembargador D. Manoel de Assis Mascarenhas, ficando consequentemente sem effeito a carta imperial de 22 de Julho de 1868, nomeando senador pela dita provincia o conselheiro de estado Francisco de Salles Torres Homem (posteriormente Visconde de Inhomerim).

Procedeu-se á segunda eleição, e em virtude della foi de novo nomeado senador, por carta imperial de 27 de Abril de 1870, o mesmo conselheiro de estado Visconde de Inhomerim, que tomou assento no senado em 20 de Junho deste anno.

**7.** Em 3 de Julho de 1869 annullou o senado a eleição de um senador, a que se procedera na provincia do Amazonas para o preenchimento da vaga do finado conselheiro Herculano Ferreira Penna, ficando consequentemente sem effeito a carta imperial de 22 de Julho de 1868, nomeando senador pela dita provincia o desembargador Ambrosio Leitão da Cunha.

Procedeu-se á segunda eleição, e em virtude della foi de novo nomeado senador, por carta imperial de 27 de Abril de 1870, o mesmo desembargador Ambrosio Leitão da Cunha, que tomou assento no senado em 9 de Junho deste anno.

**8.** Em 8 de Março de 1879 annullou o senado a eleição de dous senadores, a que se procedera, no anno antecedente, na provincia do Ceará, para o preenchimento das vagas dos finados padre Thomaz Pompon de Souza Brazil e conselheiro Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, ficando consequentemente sem effeito as cartas imperiaes de 8 de Fevereiro do mesmo anno, nomeando senadores pela dita provincia o conselheiro José Liberato Barroso e o doutor João Ernesto Viriato de Medeiros; e recommenidou que se adiasse a nova eleição para o preenchimento das mencionadas vagas até que cessasse a socca que flagellava essa provincia.

Em virtude desta decisão procedeu-se á nova eleição em 5 de Dezembro de 1880, não só para o preenchimento das duas vagas acima mencionadas, como para a do senador Francisco de Paula Pessoa que fallecêra a 16 de Julho do anno antecedente, e em virtude desta eleição foram nomeados senadores por cartas imperiaes de 2 de Maio de

1881 o Dr. Liberato de Castro Carreira, conselheiro Vicente Alves de Paula Pessoa e Dr. João Ernesto Viriato de Medeiros, os quaes, sendo reconhecidos, tomaram assento no senado a 24 de Janeiro de 1882.

9. Em 29 de Abril de 1879 annullou o senado a eleição de um senador, a que se procedêra no anno antecedente, na provincia do Espirito Santo para o preenchimento da vaga do finado conselheiro José Martins da Cruz Jobim, ficando consequentemente sem effeito a carta imperial de 8 de Fevereiro do mesmo anno, nomeando senador pela dita provincia o conselheiro Christiano Benedicto Ottoni.

Procedeu-se á segunda eleição e em virtude della foi de novo nomeado senador, por carta imperial de 6 de Setembro de 1879, o mesmo conselheiro Christiano Benedicto Ottoni, que tomou assento no senado em 8 de Maio de 1880.

10. Em 2 de Agosto de 1879 annullou o senado as eleições primaria e secundaria de algumas parochias e collegios da provincia de S. Paulo, para dois senadores em substituição dos finados conselheiros de estado Marquez de S. Vicente (José Antonio Pimenta Bueno) e Visconde de Caravellas (Carlos Carneiro de Campos), o que trouxe alteração na lista sextupla, que servio de base á escolha dos conselheiros João da Silva Carrão e José Bonifacio de Andrada e Silva, pelo que ficaram sem effeito as cartas imperiaes de 9 de Dezembro do anno antecedente, expedidas aos ditos conselheiros ; e resolveu o senado que fosse submittida ao poder moderador, por intermedio do ministro do imperio, nova lista sextupla, conforme a apuração feita no senado, sem necessidade de intervenção da camara municipal da capital da mesma provincia, para que tenha logar a nova escolha imperial, nos termos do art 43 da Constituição, para os dous senadores, que têm de preencher as mencionadas vagas.

Em 12 de Agosto de 1879 foram expedidas novas cartas imperiaes, nomeando senadores os mesmos conselheiros Carrão e José Bonifacio, que o senado reconheceu como taes em 18 do dito mez e anno, os quaes tomaram assento no senado.

*Eleições que o governo tem mandado proceder de novo por julgar irregulares ou incompletas outras anteriormente feitas, sobre as quaes não houve escolha de senador, tendo sido approvados pelo senado esses actos do governo.*

**1.** Pela Parahyba do Norte, em 1835, para o preenchimento da vaga do Marquez de Queluz, fallecido em 19 de Novembro de 1833.

**2.** Pelo Rio de Janeiro, em 1837, para preenchimento da vaga do conego José Caetano Ferreira de Aguiar, fallecido em 27 de Julho de 1836, e de mais um lugar creado pelo decreto legislativo n. 9 de 13 deste mez e anno.

**3.** Pelo Espirito Santo, em 1837, para o preenchimento da vaga do padre Francisco dos Santos Pinto, fallecido em 3 de Abril de 1836.

**4.** Pelo Pará, em 1842, para o preenchimento da vaga do Barão de Itapoan, fallecido em 20 de Abril de 1840.

**5.** Por Matto Grosso, em 1854, para o preenchimento da vaga do conselheiro José Saturnino da Costa Pereira, fallecido em 9 de Janeiro de 1852.

**6.** Por S. Pedro do Rio Grande do Sul, em 1869, para o preenchimento da vaga do Barão de Quaraim, fallecido em 23 de Junho de 1866.

**7.** Por Santa Catharina, em 1872, para o preenchimento da vaga de José da Silva Mafra, fallecido em 3 de Julho de 1871.

Rio de Janeiro 31 de Março de 1874.

Illm. e Exm. Sr.— Não havendo um quadro exacto e completo do pessoal do Senado do Imperio do Brazil, desde sua formação no anno de 1826 até o presente, porquanto o que se tem publicado a tal respeito, além de erros nas datas de nomeação e posse de alguns Senadores, e falta de uniformidade na collocação dos nomes de outros, quando são nomeados para o preenchimento de mais de um logar vago pela mesma provincia, não menciona as datas em que falleceram ou foram exonerados os anteriores; organizei o quadro junto, consultando para esse fim os documentos que encontrei no archivo do Senado, e recorrendo as informações de diversas repartições publicas e de pessoas dignas de fé, e que se serviram prestar-m'as.

Esse trabalho, ao qual addicionei o que pareceu-me interessante para a nossa historia parlamentar na parte relativa á composição do Senado do Brazil, suscitou em mim a idéa de colligir as listas triplices que serviram de base á nomeação dos primeiros senadores, feita por decreto de 22 de Janeiro de 1826, em virtude do qual foram expedidas as cartas imperiaes de 19 de Abril desse anno para servirem de diplomas aos ditos Senadores, exceptuados dous que falleceram antes da ultima data, sendo os Desembargadores Luiz Correia Teixeira de Bragança e Antonio José Duarte de Araujo Gondim.

V. Ex. se recordará de que logo após da publicação do citado decreto appareceram censuras acerca da nomeação de alguns Senadores, cujos nomes dizia-se não estarem nas listas triplices das Camaras das capitaes das provincias, que iam representar, com especialidade a respeito da nomeação do Marquez de Jacarépaguá, contra a qual houve até reclamações do Conselho Geral e de Camaras Municipaes da provincia de Goyaz, alguns annos depois do reconhecimento e posse do dito Senador, que não foram attendidas pelo Senado.

Convinha, portanto, obter-se essas listas e outros documentos, que podessem demonstrar a existencia do facto denunciado e ao mesmo tempo dar alguma luz sobre as razões, que levaram o Poder Moderador, ouvido o Conselho de Estado nos termos do art. 142 da Constituição do Imperio, a escolher Senadores, cujos nomes não se achavam nas listas triplices formadas pelas Camaras incumbidas da apuração das actas dos collegios eleitoraes das respectivas provincias.

Consegui isso, como V. Ex. verá da cópia annexa ao quadro dos Senadores, comprehendendo as dezenove provincias de que se compunha o Imperio no anno de 1826, á qual addicionei, na parte relativa ás provincias da Bahia, Minas Geraes, S. Paulo, Rio de Janeiro, Santa Catharina, S. Pedro do Rio Grande do Sul, Matto Grosso e Goyaz, os nomes dos cidadãos immediatos em votos, segundo as respectivas actas da apuração geral, aos contemplados nas listas triplices destas provincias, que foram julgadas incompletas pela escolha de alguns destes cidadãos para Senadores de outras provincias, ou por serem fallecidos.

Essas listas continham 150 nomes, mas alguns delles estavam em duas e mais listas. Assim, pois, feitas as primeiras escolhas de Senadores, ficaram incompletas as listas das provincias mencionadas.

Privar o Poder Moderador do direito de escolher os Senadores sobre listas compostas de nomes elegiveis em numero triplo ao daquelles, seria uma infracção do art. 43 da Constituição.

Mandar proceder a novas eleições nessas oito provincias, que davam 28 Senadores, ficando apenas nomeados 22 que competiam ás outras onze provincias, importaria, quando menos, retardar mais um anno a installação da primeira Assembléa Geral Legislativa, que convinha se realizasse em 3 de Maio desse mesmo anno de 1826, afim de que começasse a funcionar o systema do Governo estabelecido pela Constituição, que havia sido promulgada em 25 de Março de 1824.

O Poder Moderador, recorrendo ao expediente de fazer completar as listas daquellas oito provincias com os nomes dos cidadãos que se segriam em votos aos incluídos nas ditas listas, escolheu os 18 Senadores da Bahia, Minas Geraes, Santa Catharina, e S. Pedro do Rio Grande do Sul d'entre os contemplados pelas respectivas Camaras apuradoras.

Não procedeu, porém, assim em relação ás provincias de S. Paulo, Rio de Janeiro, Mato Grosso e Goyaz, pois escolheu cinco senadores d'entre os cidadãos igualmente contemplados pelas Camaras apuradoras, e outros cinco d'entre os das listas supplementares.

Foram esses — por S. Paulo, o Bispo D. José Caetano da Silva Coutinho e o Visconde de S. Leopoldo; pelo Rio de Janeiro o Conego José Caetano Ferreira de Aguiar; por Mato Grosso, o Marquez da Praia Grande; e por Goyaz, o Marquez de Jacarépaguá.

Os nomes dos quatro primeiros estavam em listas tri-

plices de outras provincias, formadas pelas respectivas Camaras apuradoras, sendo tambem os immediatos em votos aos cidadãos, que compunham as das provincias, pelas quaes foram nomeados Senadores. O ultimo em nenhuma daquellas listas achava-se, sendo, porém, o immediato em votos aos tres cidadãos mais votado pela provincia de Goyaz.

O Senado reconhecendo os poderes destes cinco Senadores em Sessões de 29 de Abril, 1 e 26 de Maio de 1826, concordou embora tacitamente, com a intelligencia dada pelo Poder Moderador ás Instrucções de 26 de Março de 1824, que então regulavam o processo eleitoral.

Essa intelligencia, bem que podesse ser sustentada emquanto vigorassem as ditas instrucções, não foi observada nas eleições que se seguiram, pois tom-se recorrido a nova eleição sempre que a lista triplice torna-se incompleta ou imperfeita, por haver fallecido ou por não ser elegivel para o logar de Senador algum dos cidadãos nella contemplados.

Offerecendo a V. Ex. o trabalho que fiz, o submetto á sua illustrada apreciação, rogando que sirva aceitalo como um testemunho de respeito que tributo ao eminente logar, que V. Ex. ha treze annos occupa tão dignamente no Senado do Brazil, e da veneração em que tenho a distincta pessoa de V. Ex.

Sou com a mais alta consideração de V. Ex., collega, amigo e obrigadissimo servidor.— *Conde de Baepeny*.— A' S. Ex. o Sr. Visconde de Abaeté, Presidente da Camara dos Srs. Senadores.

O quadro dos Senadores é o que vai em primeiro logar, tendo sido corrigido afim de conter os nomes dos nomeados ou fallecidos nos annos de 1874 a 1878.

charlery

002/007

c-74

c/190

